



REGIMENTO ESCOLAR

 Rua Padre Estevão Pernet, 620
Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03315-000
 (11) 2090-3266



ÍNDICE
ASSUNTO
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO
• SEÇÃO I – DA ENTIDADE MANTENEDORA
• SEÇÃO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
• SEÇÃO III – DOS CURSOS MANTIDOS
• SEÇÃO IV – DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS
CAPÍTULO II – DOS FINS E DOS OBJETIVOS
• SEÇÃO I – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
• SUBSEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL
• SUBSEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL
• SUBSEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO
• SEÇÃO I – DA DIREÇÃO
• SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR DE ESCOLA
• SUBSEÇÃO I – DO ASSISTENTE DE DIREÇÃO
• SEÇÃO II – DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO
• SUBSEÇÃO I – DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
• SUBSEÇÃO II – DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
• SUBSEÇÃO III – DO SERVIÇO DE INCLUSÃO ESCOLAR
• SUBSEÇÃO IV – DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA E PASTORAL
• SUBSEÇÃO V – DO SERVIÇO DE APOIO DISCIPLINAR
• SUBSEÇÃO VI – DO SERVIÇO DE BIBLIOTECA
• SUBSEÇÃO VII – DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM
• SUBSEÇÃO VIII – DO SERVIÇO DA CANTINA ESCOLAR
• SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
• SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO
• SUBSEÇÃO II – DA SECRETARIA
• SUBSEÇÃO III – DA TESOUREARIA
• SUBSEÇÃO IV – DO DEPARTAMENTO PESSOAL
• SUBSEÇÃO V – DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
• SUBSEÇÃO VI – DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
• SUBSEÇÃO VII – DO DEPARTAMENTO DE MECANOGRRAFIA
• SEÇÃO IV – DO NÚCLEO OPERACIONAL
• SUBSEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO
• SUBSEÇÃO II – DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA
• SUBSEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E CONTROLE DE ESTOQUE
• SUBSEÇÃO IV – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
• SEÇÃO V – DO CORPO DOCENTE
• SEÇÃO VI – DO CORPO DISCENTE
TÍTULO III – DA GESTÃO ESCOLAR
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE CLASSE
CAPÍTULO III – DOS CONSELHOS DE ANO E CONSELHOS DE SÉRIE
CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DA GESTÃO E CONVIVÊNCIA



SEDUCCAP2020871836A



• SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES E NORMAS PROIBITIVAS
• SUBSEÇÃO I – DOS DIREITOS
• SUBSEÇÃO II – DOS DEVERES
• SUBSEÇÃO III – DAS NORMAS PROIBITIVAS
• SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E DAS NORMAS PROIBITIVAS
• SUBSEÇÃO I – DOS DIREITOS
• SUBSEÇÃO II – DOS DEVERES
• SUBSEÇÃO III – DAS NORMAS PROIBITIVAS
• SUBSEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS E SANÇÕES DISCIPLINARES
• SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E NORMAS PROIBITIVAS
• SUBSEÇÃO I – DOS DIREITOS
• SUBSEÇÃO II – DOS DEVERES
• SUBSEÇÃO III – DAS NORMAS PROIBITIVAS
TÍTULO IV - DO PLANO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO COLÉGIO
CAPÍTULO I – DO PLANO ESCOLAR
• SEÇÃO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR
CAPÍTULO II – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO COLÉGIO
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAPÍTULO I – DOS CURSOS
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
• SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL
• SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL
• SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO
CAPÍTULO III – DOS PROJETOS ESPECIAIS
TÍTULO VI – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM
• SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL
• SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
• SUBSEÇÃO I – DA PROMOÇÃO
• SUBSEÇÃO II – DA RECUPERAÇÃO
• SUBSEÇÃO III – DA RETENÇÃO
• SUBSEÇÃO IV – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES
TÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I – DAS FORMAS DE INGRESSO
• SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA
CAPÍTULO II – DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO
CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS
CAPÍTULO IV – DA EXPEDIÇÃO E DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º: O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL é mantido pela SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, com CNPJ nº 60.485.935/0001-37, com sede à Rua Marquês de Abrantes, nº 325, Belenzinho, CEP 03060-020, São Paulo, Capital, é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica de direito privado e de fins filantrópicos, registrada no Cartório Medeiros, Registro de Títulos e Documentos, em 09/11/81, sob o nº 21.490 – livro A, nº 16 e declarada de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto nº 70.381 de 10/04/72 e de Utilidade Pública Estadual, de acordo com a Lei nº 10.175 de 23/07/68 e Certidão de Apresentação de Relatório Anual de Serviços para fins de manutenção do título de Utilidade Pública Federal, em 10/05/07, coloca-se a serviço da comunidade sem nenhuma discriminação de raça, cor, gênero, ordem econômica, social, política ou religiosa.

SEÇÃO II

DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 2º: O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL, com CNPJ nº 60.485.935/0006-41, localizado à Rua Padre Estevão Pernet, nº 620, Tatuapé, São Paulo, Capital, CEP 03315-000, autorizado a funcionar conforme Portaria DRECAP-2, publicada no DOE de 13/01/1984 e reconhecido de acordo com a Portaria COGSP de 03/02/1986, publicada no DOE de 14/02/1986, jurisdicionado à Diretoria de Ensino – Região Leste – 5, de conformidade com os Estatutos Sociais da Entidade Mantenedora, não visa fins lucrativos, é de caráter educativo, cultural, beneficente e assistencial, desenvolvendo suas atividades com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes. Tem a organização administrativa, didática e disciplinar regida pelo presente Regimento Escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

- § 1º:** O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL fundamenta sua ação educativa na filosofia Agostiniana, que considera o homem em duas dimensões:
- interiorização e transcendência;
 - fraternidade e comunhão.
- § 2º:** O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL mantém os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- § 3º:** O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL, neste Regimento Escolar, doravante, será denominado COLÉGIO.

SEÇÃO III DOS CURSOS MANTIDOS

- Art. 3º:** Para a consecução dos seus objetivos, respeitadas as leis e sistemas estabelecidos pelos Poderes Públicos, o COLÉGIO mantém a Educação Básica para ambos os sexos, em condições adequadas de idade, desenvolvimento e comportamento, sob o regime de externato, no período diurno em três cursos:
- Educação Infantil, com crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade completos, ou a completar, de acordo com a legislação em vigor;
 - Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos e atendendo crianças de 06 (seis) a 14 (catorze) anos de idade;
 - Ensino Médio, com jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, em regime de progressão regular por série.
- Art. 4º:** O COLÉGIO está organizado de forma a oferecer, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.
- § 1º:** Consideram-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.
- § 2º:** Para o cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada componente curricular.
- § 3º:** Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou



REGIMENTO ESCOLAR

pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

§ 4º: Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

§ 5º: Para o ano letivo de 2020, afetado pelo estado de calamidade pública em decorrência do surto global COVID-19 (novo coronavírus), conforme a Lei nº 14.040/2020, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica ficam dispensados, em caráter excepcional:

- a) na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos e do cumprimento da carga horária mínima anual, descritos no caput deste artigo;
- b) no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual.

Art. 5º: O COLÉGIO poderá oferecer outros cursos em decorrência de propostas, conforme solicitações e necessidades da comunidade, devidamente autorizados pelas Autoridades Educacionais, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 6º: Os educandos, de ambos os sexos, serão agrupados por grupo-classe, resguardada a área útil por aluno de acordo com as normas legais.

§ 1º: O agrupamento dos alunos da Educação Infantil será feito com base na faixa etária.

§ 2º: No Ensino Fundamental e no Ensino Médio os alunos poderão ser agrupados para a constituição de:

- a) classes comuns;
- b) turmas de atividades múltiplas;
- c) turmas para a prática de Educação Física;



REGIMENTO ESCOLAR

- d) turmas para o ensino de Língua Estrangeira Moderna ou outros componentes curriculares;
- e) atividades extraclasse;
- f) turmas de reforço e recuperação paralela;
- g) projetos especiais.

CAPÍTULO II

DOS FINS E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 7º: O COLÉGIO, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, e apresentando meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores por meio:

- I- do elevado nível cultural e formação humano-religiosa, segundo os ensinamentos do Evangelho e Filosofia de Santo Agostinho;
- II- da formação de consciência crítica, capaz de perceber os valores autênticos para uma sociedade mais justa;
- III- do serviço de construção de um mundo cada vez mais humano e justo pelo exercício livre e responsável de sua cidadania.

Art. 8º: Constituirão objetivos a serem atingidos por este COLÉGIO:

- I- o autodesenvolvimento do educando como ser humano;
- II- a capacidade de diálogo e mútua aceitação;
- III- o respeito à liberdade, à dignidade e o apreço à tolerância;
- IV- o desenvolvimento da solidariedade, da responsabilidade, do senso crítico, da fidelidade e do discernimento de valores;
- V- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a sociedade;
- VI- o conhecimento e a prática de normas de conduta moral e ética que servirão de base para a vida familiar, social e profissional;
- VII- o desenvolvimento do senso crítico e a formação de cidadãos conscientes;
- VIII- a preocupação com o desenvolvimento da boa qualidade de vida, enaltecendo sempre os pontos positivos da pessoa humana;
- IX- a preservação do meio ambiente;



REGIMENTO ESCOLAR

- X- o fortalecimento do vínculo com as famílias e comunidade;
- XI- o necessário preparo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos;
- XII- o fortalecimento da Unidade Nacional e a Solidariedade Internacional.

Art. 9º: O COLÉGIO propõe-se ainda a:

- I- oferecer condições para que a criança atinja, no período pré-escolar, o desenvolvimento necessário para um bom desempenho no processo de aprendizagem;
- II- ministrar uma educação integral, integrada e integrante;
- III- formar o jovem para a liberdade, para a opção, para o compromisso e para o trabalho;
- IV- orientar o educando a assumir uma escala de valores humanos e cristãos com coerência e autêntica responsabilidade.

Art. 10: O COLÉGIO pronuncia-se fiel aos ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, pelos quais desenvolve uma pedagogia criadora, pessoal e libertadora, comunitária e realista, permanente e dialogante.

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11: A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, cuja finalidade primordial é o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, tem como objetivos:

- I- criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- II- propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;
- III- estimular a criança para desenvolver habilidades, hábitos e atitudes no que se refere aos aspectos físico, intelectual, social e afetivo;
- IV- estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- V- desenvolver a psicomotricidade que favorece o desenvolvimento da personalidade e prepara para o aprendizado da leitura e da escrita;
- VI- proporcionar atividades em que a criança se sinta livre para a realização de novas experiências, desenvolvendo o espírito de iniciativa, de cooperação e a criatividade;



REGIMENTO ESCOLAR

- VII- levar a criança a vivenciar situações que levem à compreensão dos direitos e deveres em relação aos colegas e aos adultos;
- VIII- dar condições à criança de descobrir o outro, que é Deus, através da descoberta de si mesma, e de vivenciar a fraternidade;
- VII. ter a criança sob a guarda do COLÉGIO, priorizando a integridade física, a higiene, a nutrição e a educação;
- VIII. proporcionar condições para a integração do trinômio Família, Escola e Comunidade.

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12: O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, organizado sob a forma de progressão regular por ano, tem como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores nos quais a sociedade se fundamenta;
- III- o fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV- o conhecimento da realidade brasileira, bem como das necessidades, dos recursos e da utilização racional desses para a preservação e conservação da sobrevivência do homem;
- V- o desenvolvimento do senso crítico e de responsabilidade, do espírito de participação e da capacidade de argumentação;
- VI- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e de valores, que possibilitem a sequência de estudos no Ensino Médio.

SUBSEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 13: O Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, com duração de três séries anuais, tem por objetivos:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos do Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;



SEDUCCAP2020871836A



REGIMENTO ESCOLAR

- II. preparar o aluno para o trabalho e para o exercício da cidadania a fim de que possa continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e/ou aperfeiçoamentos posteriores;
- III. aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. levar o educando a compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada componente curricular.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

- Art. 14:** A Organização Administrativa e Técnica preserva o perfeito funcionamento do COLÉGIO, acompanhando e avaliando o processo educacional.
- Art. 15:** A estrutura funcional do COLÉGIO compreende os seguintes núcleos de atividades:
- I- Direção;
 - II- Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
 - III- Núcleo de Apoio Administrativo;
 - IV- Núcleo Operacional;
 - V- Corpo Docente;
 - VI- Corpo Discente.
- Art. 16:** O quadro de pessoal do COLÉGIO é organizado de modo a atender suas necessidades e complexidades.
- Parágrafo único:** Os funcionários são contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, atendendo, também, dispositivos legais da Secretaria da Educação e normas por eles emanadas, tendo, portanto, seus direitos preservados, assim como a liberdade pessoal do trabalho e no reconhecimento de remuneração condigna.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

- Art. 17:** A Direção é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do COLÉGIO.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 18: Cabe à Direção subsidiar os profissionais do COLÉGIO, no tocante às normas vigentes, e representar os órgãos superiores sempre que houver decisão em desacordo com a legislação vigente.

Art. 19: Integram a Direção:

- I- Diretor de Escola;
- II- Assistente de Direção.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR DE ESCOLA

Art. 20: O Diretor de Escola é o educador devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente, contratado pela entidade Mantenedora.

Art. 21: O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I- representar o COLÉGIO perante as autoridades superiores e a todos os atos escolares internos e externos;
- II- cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades competentes e as disposições deste Regimento Escolar;
- III- planejar, organizar, coordenar e integrar direta e indiretamente todas as atividades no âmbito do COLÉGIO, assegurando a eficiência e a eficácia do processo ensino aprendizagem;
- IV- coordenar a elaboração tanto do Plano Escolar como da Proposta Pedagógica juntamente com o pessoal do COLÉGIO;
- V- aprovar e encaminhar à autoridade competente o Plano Escolar para análise e homologação;
- VI- coordenar o acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano Escolar;
- VII- garantir o cumprimento das atividades escolares e o bom relacionamento com a comunidade;
- VIII- possibilitar a capacitação de docentes e funcionários;
- IX- possibilitar encontros com pais ou responsáveis, tais como: palestras, sessões de estudos, debates e outros a fim de fortalecer a parceria COLÉGIO/ FAMÍLIA, na educação dos alunos;
- X- encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de abandono e/ou maus tratos a menores;



REGIMENTO ESCOLAR

- XI- determinar a inspeção periódica dos bens patrimoniais do COLÉGIO, estabelecendo providências necessárias à reparação, conservação e segurança;
 - XII- assinar papéis, visar a escrituração e a documentação escolar, abrir, encerrar e rubricar os livros exigidos pela legislação do ensino e pelas normas vigentes;
 - XIII- assinar os certificados expedidos pelo COLÉGIO;
 - XIV- supervisionar a organização das classes, turmas e atribuição de aulas;
 - XV- autorizar a matrícula e transferência de alunos;
 - XVI- aplicar sanções disciplinares a professores, funcionários e alunos, conforme a legislação em vigor e as disposições deste Regimento Escolar;
 - XVII- delegar poderes para a aplicação de sanções a alunos, segundo a legislação em vigor e disposições deste Regimento Escolar;
 - XVIII- convocar e presidir as Reuniões Pedagógicas e de Conselho de Classe;
 - XIX- velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
 - XX- suspender, parcial ou totalmente, as atividades do COLÉGIO, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade competente e garantindo o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar previstos no Calendário Escolar;
 - XXI- assinar com o responsável pelo aluno o “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”;
 - XXII- adotar decisões emergenciais nos casos não previstos;
 - XXIII- firmar convênios com entidades de direito público ou privado.
- Parágrafo Único:** O Diretor de Escola poderá acumular qualquer uma das funções dos serviços Técnico-Pedagógicos ou Administrativos, desde que possua a competente habilitação e a devida designação.
- Art. 22:** O Diretor de Escola e o Secretário, responsáveis pela veracidade das informações referentes à documentação e à escrituração escolar, assinarão todos os documentos expedidos pelo COLÉGIO.

SUBSEÇÃO II DO ASSISTENTE DE DIREÇÃO



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 23: O Assistente de Direção é o educador devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente, contratado pela entidade Mantenedora para desempenhar as seguintes funções:

- I- colaborar com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas;
- II- responder pela Direção no horário que lhe for confiado;
- III- substituir o Diretor de Escola, em seu impedimento legal, desempenhando as atribuições descritas no artigo 21 deste Regimento Escolar;
- IV- coordenar quaisquer outras atividades determinadas pelo Diretor de Escola.

Parágrafo único: A critério do Diretor de Escola, o Assistente de Direção poderá acumular a função de Diretor Administrativo.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 24: O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico e pedagógico às atividades docentes e discentes.

Art. 25: Integram o Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico as atividades de:

- I- Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II- Serviço de Orientação Educacional;
- III- Serviço de Inclusão Escolar;
- IV- Serviço de Orientação Religiosa e Pastoral;
- V- Serviço de Apoio Disciplinar;
- VI- Serviço de Biblioteca;
- VII- Serviço de Enfermagem;
- VIII- Serviço de Cantina Escolar.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 26: O Serviço de Coordenação Pedagógica é exercido pelo Coordenador Pedagógico, elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, controle, avaliação e supervisão de todas as atividades relacionadas aos cursos.

Parágrafo Único: O Coordenador Pedagógico é contratado pelo Diretor de Escola para o assessoramento pedagógico dos cursos.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 27: São atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica:

- I- organizar as atividades de planejamento no âmbito dos cursos;
- II- participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- III- superintender o acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano Escolar;
- IV- acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo, coordenando a parte pedagógica e didática dos cursos;
- V- prestar assistência técnica aos padrões de ensino:
 - a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - c) estabelecendo a organização das atividades;
 - d) propondo sistemáticas de avaliação;
- VI- promover o contínuo aperfeiçoamento e a aquisição dos recursos físicos, materiais e humanos do COLÉGIO;
- VII- coordenar a programação e execução de recuperação dos alunos;
- VIII- coordenar a programação e execução das Reuniões de Conselhos de Classe;
- IX- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- X- analisar o desempenho escolar e disciplinar dos alunos e professores;
- XI- assessorar o Diretor de Escola quanto a decisões relativas a:
 - a) matrículas e transferências;
 - b) agrupamento dos alunos;
 - c) organização do horário de aulas e do calendário escolar;
 - d) escolha de professores, coordenadores de área, orientadores educacionais e outros auxiliares;
 - e) utilização de recursos didáticos do COLÉGIO;
 - f) seleção de candidatos ao ingresso nos vários cursos;
- XII- coordenar a elaboração do Programa de Inclusão Escolar (PIM), visando ao acompanhamento e progresso do educando, trabalho de responsabilidade da Equipe de Inclusão;
- XIII- coordenar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais e para aqueles cadastrados no sistema de matrícula como inclusão;



REGIMENTO ESCOLAR

- XIV- coordenar as avaliações iniciais aplicadas aos alunos com deficiência, incluídos no sistema de cadastro específico;
- XV- coordenar as avaliações iniciais aplicadas aos alunos com altas habilidades e superdotação incluídos no sistema de cadastro específico;
- XVI- encaminhar ao Diretor de Escola os casos de abandono e/ou maus tratos a menores para as providências necessárias;
- XVII- avaliar os resultados do ensino no âmbito do COLÉGIO;
- XVIII- colaborar com a Direção do COLÉGIO na defesa dos interesses da instituição e do ensino, em todos os níveis;
- XIX- excepcionalmente, em 2020, e enquanto a situação de quarentena perdurar, coordenar todo o trabalho pedagógico desenvolvido no COLÉGIO, seja presencial e/ou por meios virtuais, objetivando a eficácia na comunicação e o bom desempenho docente.

Parágrafo Único: A critério do Diretor de Escola, poderá haver um Coordenador Pedagógico para cada curso oferecido pelo COLÉGIO.

Art. 28: O Coordenador Pedagógico contará, ainda, com os serviços dos Professores Coordenadores de Área, cujas atribuições são as seguintes:

- I- elaborar, com os demais professores da área ou professores regentes de classe do mesmo ano, o Plano de Ensino;
- II- sugerir ao Coordenador Pedagógico diferentes temas para palestras com os professores, objetivando debates sobre novas metodologias, atividades e instrumentos de avaliação diversificados, tendo como base a BNCC;
- III- assegurar a integração horizontal e vertical curricular do Plano de Ensino;
- IV- coordenar atividades da área que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;
- V- estabelecer, em cooperação com os demais professores da área e do mesmo ano ou da mesma série, critérios de correção para avaliações;
- VI- assessorar os trabalhos de Conselho de Classe e Conselhos de Ano e Série;
- VII- prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiente integração curricular;
- VIII- participar com os docentes na escolha dos livros didáticos e/ou paradidáticos;
- IX- verificar a elaboração das avaliações confeccionadas pelos docentes;
- X- acompanhar os docentes quanto à execução dos Planos de Ensino Individualizados (PEI), parte integrante do Programa de Inclusão Escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único: A critério da Direção, o Coordenador Pedagógico poderá contar com serviços de Assistentes e/ou Auxiliares de Coordenação, com a função de proporcionar o apoio técnico-pedagógico necessário.

SUBSEÇÃO II DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

- Art. 29:** O Serviço de Orientação Educacional exerce uma função permanente de assessoramento à Coordenação e/ou Direção do COLÉGIO para o acompanhamento e a orientação educacional dos alunos.
- Art. 30:** O Serviço de Orientação Educacional é exercido por profissional devidamente qualificado para a função e indicado pelo Coordenador Pedagógico.
- Art. 31:** São atribuições do Serviço de Orientação Educacional:
- I- assistir e orientar os alunos, em íntima colaboração com os professores, no sentido da formação total da sua personalidade;
 - II- participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
 - III- desenvolver no aluno a compreensão do valor e de respeito à pessoa humana;
 - IV- pesquisar as causas do insucesso dos alunos nos estudos, anotando e analisando dados que puder recolher em entendimento com os pais e professores;
 - V- auxiliar os alunos nas opções educacionais e profissionais, inclusive no conhecimento das oportunidades profissionais do mercado de trabalho;
 - VI- zelar para que os estudos, as atividades e a recreação dos alunos ocorram de acordo com os padrões pedagógicos estabelecidos pelo COLÉGIO;
 - VII- organizar atividades extraclasse que concorram para complementar a educação dos alunos;
 - VIII- assessorar pais, professores, auxiliares e demais funcionários em sua ação educativa;
 - IX- manter as fichas de saúde dos alunos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio devidamente atualizadas, com número de telefone, celular dos pais e/ou responsáveis, bem como, se for o caso, do plano de saúde utilizado por eles;



REGIMENTO ESCOLAR

- X- organizar o ambiente escolar de modo a possibilitar o bom desempenho aos alunos portadores de transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH e/ou deficiência física;
- XI- auxiliar a Coordenação Pedagógica na permanente interação com os educandos, seus familiares e especialistas como psicólogos, fonoaudiólogos e outros, visando o fortalecimento de uma escola inclusiva;
- XII- visando ao sucesso escolar, estabelecer contato permanente com o responsável e/ou família de alunos descritos abaixo:
 1. portadores de necessidades educacionais especiais;
 2. com deficiência física, intelectual ou emocional, transtornos globais do desenvolvimento;
 3. com altas habilidades ou superdotação;
- XIII- participar da confecção do Programa de Inclusão Escolar junto com a equipe responsável;
- XIV- manter organizados os registros referentes a:
 - a) ficha de entrevistas com pais e/ou responsáveis;
 - b) reuniões com especialistas, previstas no item XI deste artigo;
 - c) ficha de acompanhamento em relação ao rendimento do aluno;
 - d) Planos de Ensino Individualizado (PEI) destinados aos alunos cadastrados no sistema de inclusão;
 - e) pedidos de reconsideração contra avaliação ocorridos durante o período letivo;
 - f) comunicado de atraso, encaminhado ao e-mail do responsável;
 - g) procedimentos restaurativos e/ou sanções disciplinares, devidamente assinados pelo responsável.

Parágrafo Único: O Diretor de Escola poderá admitir para atender à demanda escolar:

- a) mais de um Orientador Educacional para cada ano ou série;
- b) Assistentes e/ou Auxiliares de Orientação Educacional com a finalidade de dar o apoio técnico-pedagógico aos Orientadores, professores e alunos.

SUBSEÇÃO III DO SERVIÇO DE INCLUSÃO ESCOLAR



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 32: O Serviço de Inclusão Escolar exerce uma função permanente de assessoramento a Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional para o estudo de caso, sugestão de procedimentos didáticos, acompanhamento e a orientação a alunos, conforme descrição abaixo:

- I- portadores de necessidades educacionais especiais, ou seja, que apresentem as seguintes características:
 - a) existência de alterações do estado de saúde, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
 - b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar;
 - c) perturbações da esfera física, mental e/ou psicológica;
- II- com deficiência intelectual (DI), deficiência auditiva (DA), deficiência visual (DV), deficiência física (DF) e/ou que apresentam transtornos globais de desenvolvimento (TGO);
- III- com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º: Entende-se por portador de altas habilidades/superdotado, o aluno que possui alta criatividade, compromisso com a tarefa e habilidades acima da média em raciocínio e linguagem, considerando os objetivos descritos nos planos de ensino de cada componente curricular, planos estes que fazem parte da Proposta Pedagógica do COLÉGIO.

§ 2º As altas habilidades ou superdotação deverão ser comprovadas por documentos de avaliações específicas de profissionais da saúde, ou seja, médicos, psicólogos ou outro especialista adequado, capacitados para este fim.

Art. 33: O Serviço de Inclusão Escolar será exercido por uma equipe composta por docentes, pedagogos, psicólogos, psicopedagogos e/ou neuropsicólogos e outros especialistas devidamente habilitados para as tarefas.

Parágrafo único: As tarefas consistem nas definições de ações e estratégias inclusivas, bem como na avaliação contínua do aluno para a promoção de um crescente desempenho pedagógico, para tal, é essencial um trabalho interdisciplinar contínuo.

Art. 34: São atribuições do Serviço de Inclusão Escolar:



REGIMENTO ESCOLAR

- I- identificar as necessidades educacionais especiais de alunos, bem como viabilizar alternativas para o desenvolvimento dos mesmos, adotando metas e estratégias de intervenção flexíveis, que devem ser analisadas, e reajustadas continuamente, conforme cada caso;
- II- assistir e orientar os alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- III- assistir e orientar os alunos com deficiência intelectual (DI), deficiência auditiva (DA), deficiência visual (DV), deficiência física (DF) e/ou que apresentam transtornos globais de desenvolvimento (TGO) matriculados no COLÉGIO e incluído no sistema de cadastro específico;
- IV- assistir e orientar os alunos que apresentem altas habilidades e superdotação, matriculados no COLÉGIO e incluído no sistema de cadastro específico;
- V- participar, junto com o Orientador Educacional, de entrevistas com os pais dos alunos descritos no artigo 32;
- VI- elaborar junto com a Equipe Pedagógica o Programa de Inclusão Escolar para inserção no Plano Escolar;
- VII- elaborar as avaliações iniciais aplicadas aos alunos com altas habilidades e superdotação;
- VIII- elaborar, com os demais membros da Equipe Pedagógica, o Plano de Ensino Individual (PEI), considerando as opiniões de médicos especialistas e da família do aluno de inclusão matriculado na classe comum, visando o acompanhamento e progresso do educando;
- IX- planejar estudo de caso, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva aos alunos descritos no artigo 32;
- X- acompanhar os progressos dos alunos participantes do Programa de Inclusão Escolar;
- XI- analisar junto com a Equipe Escolar o educando com altas habilidades/ superdotação e, após conclusão positiva em relação à capacidade do aluno ser acima da média, providenciar um plano de enriquecimento voltado a estímulos com desafios, exercícios e/ou atividades adequados para o desenvolvimento do mesmo;



REGIMENTO ESCOLAR

- XII- encaminhar para análise do Conselho de Classe os alunos com altas habilidades/ superdotação que apresentem também desenvolvimento intelectual, psicológico e emocional acima da média e possam ser matriculados em anos/ séries subseqüentes;
- XIII- excepcionalmente, no ano de 2020 e enquanto a situação de quarentena perdurar, acompanhar, por meio virtual, o progresso dos alunos incluídos no PIM (Programa de Inclusão do Mendel) e colaborar na elaboração das atividades pedagógicas específicas, objetivando o desenvolvimento das habilidades previstas;
- XIV- decidir sobre a terminalidade de estudos dos alunos descritos no artigo 32, ouvida a família, a equipe pedagógica, profissional da saúde e Diretoria Regional de Ensino, conforme legislação vigente;
- XV- manter atualizado o registro dos atendimentos efetuados a alunos e pais ou responsáveis.

SUBSEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA E PASTORAL

- Art. 35:** O Serviço de Orientação Religiosa tem como objetivo a realização de atividades fundamentadas no “carisma agostiniano”, principalmente, em continuar a ação de Jesus Cristo.
- Art. 36:** Compete ao Serviço de Orientação Religiosa:
- I- promover a orientação de crianças e adolescentes, enfatizando a prática da oração e a caridade;
 - II- oferecer uma cultura humana cristã, pessoal e comprometida com a fé;
 - III- levar o aluno a atuar com critérios e atitudes evangélicas, segundo a filosofia agostiniana.
- Parágrafo Único:** As atividades do Serviço de Educação Religiosa são exercidas por uma equipe designada pelo Diretor de Escola.
- Art. 37:** O COLÉGIO contará ainda com o serviço de Pastoral, destinado a alunos, pais de alunos, funcionários e professores.
- Parágrafo único:** Os projetos desenvolvidos pela Pastoral constarão do Plano Escolar Anual.

SUBSEÇÃO V

DO SERVIÇO DE APOIO DISCIPLINAR



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 38:** O Serviço de Apoio Disciplinar é o responsável pela disciplina escolar e a ele compete as seguintes atribuições:
- I- acompanhar os alunos à entrada e à saída das salas de aula e outras dependências do estabelecimento, aconselhando e orientando os que estiverem em desacordo ao estabelecido neste Regimento Escolar;
 - II- acompanhar aos sanitários discentes, as crianças da Educação Infantil, se for o caso, e os demais alunos que apresentarem dificuldades de locomoção;
 - III- usar da solicitude, moderação e delicadeza no trabalho com os alunos;
 - IV- orientar o educando para uma atitude responsável nas salas de aula e outros locais na ausência do professor;
 - V- prestar assistência aos alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes, providenciando socorros de urgência;
 - VI- atender aos alunos descritos no artigo 32, conforme a necessidade específica;
 - VII- zelar pela disciplina dos alunos dentro do COLÉGIO e nas imediações;
 - VIII- acompanhar o aluno, quando excluído da sala de aula, ao Serviço de Orientação Educacional ou Coordenação Pedagógica;
 - IX- comunicar ao Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico ou ao Diretor de Escola casos de conduta irregular dos alunos;
 - X- atender aos professores em aula, nas salas, laboratórios e outros locais, nas solicitações de material escolar, de casos disciplinares ou de assistência aos educandos;
 - XI- mediar a aprendizagem dos alunos de inclusão junto aos professores, se necessário;
 - XII- colaborar na organização de passeios e excursões de acordo com o Plano Escolar;
 - XIII- prestar colaboração na realização de festas e solenidades escolares e nos dias de provas, de acordo com a determinação da Direção do COLÉGIO;
 - XIV- efetuar a comunicação, por meio eletrônico, com pais e/ou responsáveis pelos alunos e prestar outros serviços de apoio tecnológico à Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional;
 - XV- excepcionalmente, em 2020, e enquanto a situação de quarentena perdurar, observar os alunos quanto ao uso de máscaras, higienização das mãos e



REGIMENTO ESCOLAR

distanciamento social, procedimentos necessários para evitar o risco de contágio do novo coronavírus;

XVI- estar à disposição da Direção do COLÉGIO no período de férias escolares;

XVII- desempenhar outras tarefas inerentes à função.

Parágrafo único: Exercerão os serviços de apoio disciplinar os auxiliares pedagógicos, ou seja, Auxiliar de Ensino, Auxiliar de Orientação e Auxiliar de Coordenação.

SUBSEÇÃO VI DO SERVIÇO DE BIBLIOTECA

Art. 39: A Biblioteca constitui o centro para pesquisa e incentivo à leitura e à consulta dos alunos, dos docentes e demais funcionários do COLÉGIO.

§ 1º: A Biblioteca tem regulamento próprio e um sistema de operação para orientar e controlar as atividades desenvolvidas em seu âmbito.

§ 2º: Instalada em dois andares, a Biblioteca apresenta recursos tecnológicos disponíveis, em ambientes separados para o atendimento adequado às diferentes faixas etárias.

§ 2º: Os serviços da Biblioteca são exercidos por um funcionário habilitado.

Art. 40: O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I- propor a aquisição de livros e vídeos, mantendo em ordem o acervo;
- II- executar os serviços de classificação e catalogação de publicações adquiridas ou recebidas por doação;
- III- executar os serviços de registro e controle de consultas e empréstimos;
- IV- apresentar relatórios de consultas ou informações necessárias ao controle da Biblioteca;
- V- possibilitar aos alunos consultas por meios eletrônicos;
- VI- manter contato com editoras e consultá-las, com a finalidade de possibilitar ao docente a análise de livros didáticos e/ou paradidáticos a serem adotados;
- VII- executar outras atividades afins que lhe sejam determinadas por seus superiores.

Parágrafo Único: Todos os alunos e professores terão acesso à biblioteca, observando o horário e regulamento estabelecido pela Direção.

SUBSEÇÃO VII DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM



SEDUCCAP2020871836A



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 41: O Serviço de Enfermagem será exercido por um Enfermeiro ou Técnico em Enfermagem, profissional, devidamente habilitado e responsável pelo acompanhamento da saúde e integridade física dos alunos.

Parágrafo Único: Caso o responsável seja um Técnico em Enfermagem, ele será supervisionado por um Enfermeiro, devidamente habilitado.

Art. 42: São atribuições do Serviço de Enfermagem:

- I- oferecer apoio em relação à saúde dos alunos do COLÉGIO;
- II- prestar os primeiros socorros aos alunos, funcionários ou docentes, se necessário;
- III- orientar professores e funcionários do COLÉGIO a respeito dos primeiros procedimentos de atendimento a acidentes;
- IV- atender adequadamente aos alunos com sintomas de dor de cabeça, dor abdominal, náuseas, vômitos, febre e pequenos ferimentos;
- V- medir a temperatura dos alunos, anotando nas respectivas fichas de controle, quando for o caso;
- VI- aferir a pressão de alunos, professores ou funcionários quando necessário;
- VII- adotar medidas específicas no atendimento a alunos com deficiência física, intelectual, visual e/ou auditiva;
- VIII- manter as fichas de saúde das crianças da Educação Infantil e dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental devidamente atualizadas, com número de telefone, celular dos pais e/ou responsáveis, bem como, se for o caso, do plano de saúde utilizado por elas;
- IX- assistir alunos portadores de doenças crônicas como diabetes, asma, processos alérgicos e hipertensão, dentre outras;
- X- responsabilizar-se pela medicação de alunos com patologias graves, desde que o médico responsável apresente um relatório específico sobre o caso e prescreva receita legível, devidamente assinada e com o respectivo número do CRM;
- XI- em casos de acidentes mais graves, solicitar, imediatamente, à Direção que entre em contato com os responsáveis pelo aluno e com o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) ou ambulância do convênio adotado pela família;
- XII- sugerir à Direção e/ou Coordenação Pedagógica medidas preventivas a acidentes dentro do ambiente escolar;



REGIMENTO ESCOLAR

- XIII- excepcionalmente, em 2020 e enquanto a situação de pandemia perdurar, os serviços de enfermagem atuarão conforme orientações recebidas a respeito dos protocolos sanitários referentes à prevenção contra Covid-19, ou seja:
- atendimento aos alunos com o zelo necessário;
 - realização de análises diárias dos *checklists* de funcionários, professores e alunos para as providências cabíveis, se for o caso;
 - separação de alunos, professores e/ou funcionários que apresentem sintomas do novo coronavírus em local preparado para tal e demais procedimentos junto à Equipe Pedagógica e/ou família;
- XIV- registrar diariamente todos os atendimentos efetuados;
- XV- desenvolver outras atividades pertinentes ao cargo.

SUBSEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE CANTINA ESCOLAR

Art. 43: Cantina Escolar é o espaço físico, dentro do COLÉGIO, com dependências específicas para elaboração de lanches, almoço e alimentação em geral, destinada a fornecer os serviços a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

Parágrafo Único: Os serviços de cantina poderão ser terceirizados ou administrados pelo mantenedor do COLÉGIO.

Art. 44: A cantina escolar deverá:

- prestar os serviços com funcionários solícitos e atenciosos, usando vestuário adequado à função desempenhada;
- fornecer cardápios de almoços com opções variadas e elaborados por nutricionista;
- fornecer opções de produtos alimentares saudáveis, optando por salgados assados, sucos naturais e opções similares;
- expor adequadamente os alimentos fornecidos;
- apresentar condições corretas de armazenamento de alimentos em geral;
- apresentar condições de segurança adequadas quanto à instalação de gás, água, ventilação, aparelhos eletroeletrônicos e outros;
- apresentar condições adequadas de higiene e saneamento;
- deixar exposto o laudo da vigilância sanitária;
- executar outras tarefas pertinentes.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Art. 45:** O Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades do COLÉGIO.
- Art. 46:** Integram o Apoio Administrativo as atividades de:
- I- Diretoria;
 - II- Secretaria;
 - III- Tesouraria;
 - IV- Departamento de Pessoal;
 - V- Departamento de Tecnologia da Informação;
 - VI- Departamento de Comunicação;
 - VII- Departamento de Mecanografia.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- Art. 47:** O Diretor Administrativo, devidamente qualificado para a função, é contratado pelo Diretor de Escola para o assessoramento administrativo.
- Art. 48:** O Diretor Administrativo tem as seguintes atribuições:
- I- elaborar o horário do pessoal administrativo, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Diretor;
 - II- orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Apoio Administrativo de modo a oferecer suporte operacional às atividades do COLÉGIO, incluindo as atribuições relacionadas à administração do pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e à vida escolar;
 - III- zelar e impor zelo na guarda e conservação dos bens materiais do COLÉGIO, bem como na conservação do prédio;
 - IV- movimentar as contas bancárias em conjunto com mais dois membros da Entidade Mantenedora;
 - V- controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança contra incêndio, descarga elétrica, assalto, furto e outros eventos que possam oferecer riscos aos recursos materiais do COLÉGIO, bem como ao pessoal administrativo, docente e discente, comunicando ao Diretor de Escola qualquer irregularidade constada e sugerindo providências.

Parágrafo Único: O Diretor Administrativo poderá acumular as funções de Tesoureiro.



REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA

- Art. 49:** A Secretaria da Escola é o setor onde se concentra toda a escrituração escolar, os arquivos de vida escolar dos alunos e ex-alunos, de modo a garantir, a qualquer tempo, a verificação de identidade de cada um, a exatidão e a fidelidade dos registros, bem como a ordem dos prontuários de funcionários e dos professores.
- Art. 50:** O Secretário da Escola é elemento qualificado, nos termos da legislação em vigor.
- Parágrafo Único:** O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos por funcionário designado pelo Diretor de Escola e qualificado nos termos legais.
- Art. 51:** A Secretaria é incumbida de:
- I- quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) organizar e manter atualizados prontuários de documentos de aluno, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, classificação, frequência, aproveitamento e histórico escolar;
 - b) expedir certificados de conclusão de anos ou de séries e de cursos, além de outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - c) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária;
 - d) manter registros relativos e resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades educacionais;
 - e) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
 - f) preparar relatórios, comunicados e editais relativos a matrícula, avaliação e demais atividades escolares;
 - g) arquivar diários de classe e outros documentos após o encerramento de cada período e do ano letivo;
 - h) arquivar, nos prontuários dos alunos, os expedientes de pedidos de reconsideração de avaliação final;
 - i) incinerar documentos que não fizerem parte do arquivo permanente, após cinco anos, desde que sejam lavradas as respectivas atas;



REGIMENTO ESCOLAR

- II- quanto à administração geral:
- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
 - b) preparar e expedir atestados relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - c) organizar e manter atualizados assentamentos dos funcionários em exercício no COLÉGIO;
 - d) requisitar, receber e controlar o material de consumo;
 - e) organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, deliberações, portarias e comunicados de interesse do COLÉGIO;
 - f) atender os funcionários do COLÉGIO e os alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
 - g) atender pessoas que tenham assuntos a tratar no COLÉGIO.

Art. 52: Ao Secretário de Escola cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e a supervisão de sua execução.

Art. 53: O Secretário de Escola tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II- elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do COLÉGIO;
- III- atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e à transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;
- V- providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VII- redigir e fazer expedir toda correspondência do COLÉGIO, submetendo à apreciação e à assinatura do Diretor da Escola;
- VIII- orientar os trabalhos da Secretaria em todos os aspectos;



REGIMENTO ESCOLAR

- IX- assinar, juntamente com o Diretor de Escola, fichas, históricos escolares, atas, certificados e outros documentos escolares;
- X- elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo de outros documentos necessários.

Art. 54: A documentação do COLÉGIO será organizada de modo a permitir a verificação, a qualquer tempo, de identidade de cada aluno, da regularidade de sua vida escolar, da qualificação e atuação profissional do pessoal docente e administrativo e do desenvolvimento do Plano Escolar constando de:

- I- prontuário individual de alunos e de pessoal docente, técnico e administrativo;
- II- livros, pastas ou similares referentes a:
 - a) matrículas;
 - b) termos de visita de autoridades escolares;
 - c) registro de frequência de professores;
 - d) registro de frequência de funcionários;
 - e) registro de frequência, notas periódicas e recuperação de alunos;
 - f) ata de resultados finais;
 - g) registro de expedição de certificados e outros documentos escolares;
 - h) atas de reuniões Administrativas, de Conselhos de Classe, Conselhos de Anos ou Séries e de Reuniões Pedagógicas;
 - i) outros livros ou pastas que se fizerem necessários por exigência da lei, ou da reorganização das atividades da Secretaria do COLÉGIO.

Parágrafo único: A Secretaria do COLÉGIO está informatizada, portanto muitos documentos encontram-se disponíveis em arquivos eletrônicos.

SUBSEÇÃO III DA TESOURARIA

Art. 55: A Tesouraria tem sob sua responsabilidade os serviços de recebimento, registro de controle de anuidades, taxas e documentos por serviços prestados.

Art. 56: O Tesoureiro ou Encarregado Financeiro é escolhido pelo Diretor de Escola que o nomeará ou contratará para o cargo.

Art. 57: São atribuições do Tesoureiro ou Encarregado Financeiro:

- I- superintender os trabalhos de Tesouraria relacionados à vida escolar;
- II- manter sob sua guarda o arquivo e o material de Tesouraria;



REGIMENTO ESCOLAR

- III- executar outras atividades afins que lhe sejam determinadas por seus superiores.

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- Art. 58:** O Departamento de Pessoal é o setor que se incumba de todo trabalho administrativo junto aos funcionários e professores, tendo as seguintes atribuições:
- I- registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do COLÉGIO;
 - II- anotar nas carteiras de trabalho o registro pessoal, bem como os demais requisitos e encargos da Legislação do Trabalho (CLT);
 - III- orientar e executar registros de empregados, anotações e documentação legal necessária à atualização, de acordo com as alterações devidas e a legislação em vigor;
 - IV- visar o ponto e a folha de pagamento do pessoal;
 - V- conceder férias, conforme escala previamente autorizada pelo Diretor de Escola;
 - VI- proceder às anotações de afastamentos legais, tais como licenças, nojo e outros;
 - VII- controlar e manter atualizadas as fichas individuais para os fins de controle e referência;
 - VIII- elaborar, controlar e/ou orientar o controle de registro de ponto de funcionários, faltas, atrasos e saídas, alterações salariais, gratificações, horas extraordinárias, para a elaboração da folha de pagamento;
 - IX- atualizar a legislação trabalhista vigente, emitir comunicados e orientar o pessoal quanto às normas do COLÉGIO;
 - X- exercer outras atividades relacionadas à sua função.

SUBSEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Art. 59:** Com a finalidade de assessorar funcionários e docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos, o Departamento tem as seguintes atribuições:
- I- acompanhar ou efetuar instalações de computadores em ambientes adequados ao trabalho;



REGIMENTO ESCOLAR

- II- diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;
- III- participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas;
- IV- contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático;
- V- prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral;
- VI- instalar ou se responsabilizar pela instalação de equipamentos multimídias nos diferentes ambientes pedagógicos;
- VII- criar imagens, ilustrações, infográficos e animações para o site do COLÉGIO;
- VIII- atualizar-se com relação a novas ferramentas e tecnologias para desenvolvimento do trabalho desempenhado;
- IX- realizar manutenção e atualização nos equipamentos e software de gerenciamento do monitoramento de câmeras;
- X- excepcionalmente, em 2020, devido à pandemia, após a escolha de uma plataforma digital, viabilizar um plano de ação para oferecer aulas on-line e tal plano abrange:
 - a) capacitação da Equipe Pedagógica;
 - b) criação de uma conta de e-mail para cada aluno;
 - c) suportes aos professores para a prática das aulas on-line, aos alunos e familiares para o acompanhamento das atividades, bem como aos Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos;
- XI- executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

- Art. 60:** Com a finalidade de registrar eventos escolares e divulgar o trabalho desenvolvido pelos alunos do COLÉGIO, o Departamento tem as seguintes atribuições:
- I- acompanhar atividades pedagógicas diversificadas com a finalidade de captar registros visuais;



REGIMENTO ESCOLAR

- II- criar álbuns de fotos digitais e vídeos para inserção no site do COLÉGIO ou em outros documentos escolares;
- III- realizar manutenção, atualização e produção de conteúdos para o site do COLÉGIO, redes sociais e canal no Youtube;
- IV- preparar vídeos, *banners*, para divulgação à comunidade escolar, autoridades, visitantes e outros;
- V- produzir vídeos das diferentes atividades escolares, de acordo com a necessidade pedagógica e/ou administrativa;
- VI- editar materiais visuais para divulgação à comunidade escolar;
- VII- criar, confeccionar trabalhos jornalísticos a ser divulgado pelas redes sociais e pelo canal no Youtube;
- VIII- executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE MECANOGRAFIA

Art. 61: Caberá ao responsável pelo Departamento de Mecanografia:

- I- executar os trabalhos de digitação, duplicação e montagem de avaliações e materiais didáticos necessários ao funcionamento dos cursos;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade todo o equipamento do setor;
- III- proceder a limpeza e conservação do equipamento pelo qual é responsável;
- IV- solicitar junto à Direção providências para reparos no equipamento sob sua responsabilidade ou, se necessário, para a aquisição de novos.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 62: O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular compreendendo:

- I- Serviços de Recepção;
- II- Serviços de Segurança;
- III- Serviços de Compras e Controle de Estoque;
- IV- Serviços de Limpeza e Manutenção.

SUBSEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 63: Os Serviços de Recepção são efetuados por funcionários contratados e têm as seguintes atribuições:

- I- efetuar o atendimento inicial à comunidade em geral;
- II- transmitir informações corretamente;
- III- manter atualizados números de ramais e telefones úteis ao COLÉGIO;
- IV- operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para os ramais solicitados;
- V- interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente;
- VI- zelar pelo equipamento de trabalho, comunicando possíveis defeitos para efetivação de conserto;
- VII- executar outras tarefas compatíveis com a função.

SUBSEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Art. 64: Os Serviços de Segurança são efetuados por funcionários contratados e têm as seguintes atribuições:

- I- manter sob vigilância a Portaria do COLÉGIO, orientando a entrada e saída dos alunos, funcionários e pessoas estranhas, assim como a entrada e saída de materiais, comunicando à Direção qualquer irregularidade observada;
- II- manter sob vigilância todas as entradas do COLÉGIO, principalmente, nos horários de entrada e saída dos alunos;
- III- atender e encaminhar para a recepção as pessoas que chegam ao COLÉGIO;
- IV- verificar a segurança das portas, portões, janelas e vidros, comunicando à Direção qualquer irregularidade;
- V- zelar pela segurança da comunidade escolar;
- VI- executar os demais serviços relacionados à função, a critério da Direção.

Parágrafo Único: Os funcionários contratados para os Serviços de Segurança são denominados Vigia, se trabalharem no período diurno, e Vigilante, se prestarem serviços no período da noite.

SUBSEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E CONTROLE DE ESTOQUE



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 65:** Caberá ao responsável pelos Serviços de Compras e Controle de Estoque:
- I- receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;
 - II- estabelecer normas de armazenamento dos materiais e uniformes escolares estocados;
 - III- preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;
 - IV- comunicar ao Diretor Administrativo a necessidade de materiais diversos, pedagógicos e/ou uniformes escolares;
 - V- organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
 - VI- viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;
 - VII- ter sob sua guarda e responsabilidade todo o equipamento do setor;
 - VIII- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

SUBSEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO

- Art. 66:** Os Serviços de Limpeza e Manutenção são executados pelos auxiliares de serviços e compete a eles:
- I- executar os serviços de arrumação e de limpeza das dependências que lhes forem atribuídas;
 - II- zelar pela conservação dos prédios, de suas dependências internas, externas e do mobiliário;
 - III- acompanhar empresas terceirizadas de manutenção e de instalações de equipamentos;
 - IV- efetuar pequenos reparos;
 - V- excepcionalmente, em 2020, durante a pandemia e enquanto a situação perdurar, os serviços de limpeza e higienização atendem aos protocolos sanitários com o objetivo de impedir o contágio do novo coronavírus;
 - VI- executar os demais serviços relacionados às suas funções, a critério da Direção.

SEÇÃO V

DO CORPO DOCENTE

- Art. 67:** Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício no COLÉGIO.
- Parágrafo Único:** Os professores serão contratados, nos termos da legislação vigente, e devidamente competentes e habilitados para as funções.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 68: Integram o Corpo Discente os alunos do COLÉGIO, a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à educação, ao desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

- Art. 69:** A Gestão Democrática do COLÉGIO é realizada mediante a:
- I- participação dos professores do COLÉGIO na elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
 - II- participação dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar em eventos programados;
 - III- autonomia na Gestão Pedagógica e Administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
 - IV- valorização do COLÉGIO enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.
- Art. 70:** A autonomia do COLÉGIO em seus aspectos administrativos e pedagógicos é assegurada mediante:
- I- a capacidade de elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar no final do ano letivo;
 - II- constituição e funcionamento dos Conselhos de Classe;
 - III- constituição dos Conselhos de Anos e dos Conselhos de Séries.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 71: O colegiado, constituído por docentes que atuam nos mesmos anos ou nas mesmas séries e se referem às classes do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, denominado Conselho de Classe, será responsável pelo processo coletivo



REGIMENTO ESCOLAR

de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizado de forma a:

- I- proporcionar o debate sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- II- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série ou de cada ano.

Art. 72: O Conselho de Classe é presidido pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único: O Diretor de Escola poderá delegar a presidência do Conselho de Classe a um elemento do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico ou a um docente.

Art. 73: O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I- avaliar os rendimentos da classe e confrontar os resultados de aprendizagem com relação aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) analisando os critérios de avaliação adotados;
 - c) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente;
 - d) detectando as causas de aproveitamento insuficiente;
 - e) analisando as atividades de recuperação paralela e de compensação de ausências;
 - f) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - g) analisando o desempenho dos alunos descritos no artigo 32, deste, definindo ou redefinindo estratégias de trabalho;
 - h) elaborando atividades de aprofundamento e enriquecimento curricular para alunos portadores de altas habilidades e superdotação;
- II- avaliar a conduta da classe:
 - a) acompanhando o comportamento da classe com os diferentes professores;
 - b) identificando os alunos de adaptação insatisfatória à situação da classe e do COLÉGIO;
 - c) propondo medidas que visem a melhor adaptação do aluno;
 - d) decidindo sobre a permanência do aluno no COLÉGIO;
- III- emitir parecer conclusivo sobre processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, considerando o Plano de Ensino Individualizado, os diferentes Planos de Ensino e pareceres de especialistas da saúde e Equipe Pedagógica, previsto na legislação vigente;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV- verificar a conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo ou ao seu final, atividades destinadas à compensação de ausências;
- V- decidir sobre a promoção ou retenção do aluno antes da recuperação final;
- VI- opinar sobre alunos que, após o quarto período letivo, obtiverem o total de pontos entre 44,5 (quarenta e quatro e meio) a 47,0 (quarenta e sete), deliberando quanto à sua promoção, retenção ou a estudos de recuperação;
- VII- promover ou reter alunos que, após a recuperação, não alcançarem a média mínima de 5,0 (cinco inteiros) e obtiveram um mínimo de 44,5 (quarenta e quatro e meio);
- VIII- opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos relativos à verificação do rendimento escolar de alunos interpostos por seus pais ou responsáveis;
- IX- opinar, nos casos graves de descumprimento de normas regimentais, para aplicação de sanção disciplinar e/ou para encaminhamento às autoridades competentes;
- X- indicar, excepcionalmente, a transferência do aluno para outra instituição de ensino, caso exista evidência de situação específica de risco para a integridade do mesmo ou de outrem, sempre sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger;
- XI- deliberar favoravelmente à transferência como medida cautelar, somente esgotadas todas as possibilidades.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho de Classe, devidamente fundamentadas, serão lavradas em ata e registradas nos prontuários dos alunos.

Art. 74: O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente ao término de cada período letivo e, após o período de recuperação intensiva, de acordo com o Calendário Escolar, ou em caráter excepcional, quando convocado pelo Diretor de Escola.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS DE ANO E CONSELHOS DE SÉRIE

Art. 75: Aos Conselhos que reúnam, apenas, docentes de diferentes classes de uma mesma série ou de um mesmo ano, denominar-se-á Conselho de Ano e Conselho de Série, respectivamente.

Parágrafo Único: Os Conselhos descritos no artigo anterior poderão ser convocados, em caráter excepcional, para análise, reflexão e/ou resolução de problemas



REGIMENTO ESCOLAR

específicos e deverão ter ata de reunião lavrada em livro próprio e devidamente arquivada no COLÉGIO.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DA GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 76: As normas da Gestão e Convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito social do COLÉGIO e se fundamentam nos seguintes princípios:

- I- solidariedade;
- II- ética;
- III- diálogo;
- IV- respeito ao bem comum;
- V- responsabilidade;
- VI- exercício da cidadania;
- VII- respeito às diferenças individuais;
- VIII- valorização do homem como pessoa humana;
- IX- valorização do idoso.

Art. 77: As normas de Gestão e Convivência são elaboradas pelos envolvidos no processo educativo, sociopolítico e cultural deste COLÉGIO, dando ênfase aos direitos e deveres de cada um.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES E NORMAS PROIBITIVAS

SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 78: Os professores têm os seguintes direitos:

- I- os previstos na Legislação Trabalhista e Legislação Complementar;
- II- tratamento e respeito compatíveis com a função de educador;
- III- informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos disponíveis no COLÉGIO, para ampliação de seus conhecimentos e alcance dos objetivos propostos;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV- orientações específicas, materiais e equipamentos de proteção individual (EPI) disponíveis no COLÉGIO, para impedir possível contaminação, durante 2020 e enquanto a situação de pandemia perdurar;
- V- assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional;
- VI- utilização de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho dos alunos;
- VII- participação do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VIII- participação das reuniões promovidas pelo COLÉGIO, manifestando seu voto nas questões deliberativas, sempre que solicitado pela Direção;
- IX- férias e remuneração condigna pelo seu trabalho.

SUBSEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 79: São deveres do professor:

- I- ser pontual e assíduo às aulas e atividades pedagógicas previamente estabelecidas;
- II- seguir a diretriz educacional assumida pelo COLÉGIO, comprometendo-se, não apenas a respeitá-la, como a integrar sua ação pedagógica na busca da consecução dos objetivos propostos;
- III- estabelecer regime de ativa e constante colaboração com alunos, docentes, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Direção;
- IV- participar da elaboração do Plano Escolar;
- V- indicar, por escrito, antes do término do ano letivo, livros e material didático a serem adotados nos respectivos anos e séries;
- VI- conduzir os alunos, em suas atividades, à aquisição de conhecimentos e orientá-los no processo de maturação do espírito;
- VII- participar direta ou indiretamente da elaboração anual do Programa de Inclusão Escolar;
- VIII- elaborar, com orientação da equipe de inclusão escolar, atividades adequadas de acordo com os Planos de Ensino Individualizado (PEI) destinado aos alunos descritos no artigo 32 deste Regimento Escolar;



REGIMENTO ESCOLAR

- IX- adotar alternativas curriculares, metodológicas, técnicas e de recursos didático-pedagógicos adequados ao desenvolvimento dos alunos descritos no artigo 32, deste, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- X- acompanhar os avanços dos alunos descritos no artigo 32, planejando ou replanejando alternativas pedagógicas para o sucesso deles;
- XI- orientar e/ou supervisionar o aluno para que utilize adequadamente os recursos educacionais tecnológicos no perímetro físico escolar;
- XII- demonstrar, no trato com os alunos, maturidade intelectual, afetiva e emocional;
- XIII- visar à qualidade dos conhecimentos, ao raciocínio lógico e à capacidade crítica na preparação intelectual dos alunos;
- XIV- cumprir os conteúdos programados, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento constantes das instruções metodológicas emanadas do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- XV- participar de reuniões sobre os protocolos sanitários, no caso de surtos epidemiológicos e, especificamente, no tocante à pandemia do novo coronavírus, em 2020 e enquanto perdurar a situação;
- XVI- participar de reuniões de estudos específicos e orientações a respeito do uso de tecnologia adequada, visando à preparação e execução das aulas e atividades desenvolvidas à distância, devido à quarentena;
- XVII- efetuar as adequações curriculares necessárias para o desenvolvimento da aprendizagem em decorrência das situações geradas pela pandemia instalada no ano de 2020;
- XVIII- manter a disciplina nas aulas e cooperar na disciplina geral do COLÉGIO;
- XIX- atribuir a cada aluno, na forma indicada neste Regimento Escolar, nota resultante da avaliação dos trabalhos escolares;
- XX- ministrar aulas de recuperação, bem como proceder aos processos de adaptação, nos períodos designados aos mesmos;
- XXI- informar aos Orientadores Educacionais o desenvolvimento dos alunos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XXII- disponibilizar, pontualmente, nas datas fixadas pela Secretaria, as notas de aproveitamento e o cômputo da frequência de cada aluno;
- XXIII- comparecer às sessões cívicas e solenidades escolares;



REGIMENTO ESCOLAR

- XXIV- participar do Conselho de Classe ou Conselhos de Anos ou Séries, quando convocado pela Direção;
- XXV- participar de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;
- XXVI- testemunhar integridade moral através de honestidade de vida;
- XXVII- aplicar, por delegação, de acordo com o Regimento Escolar, as sanções previstas;
- XXVIII- trajar-se adequadamente.

SUBSEÇÃO III DAS NORMAS PROIBITIVAS

Artigo 80: É vedado ao professor:

- I- ditar sistematicamente lições;
- II- ocupar-se, durante a aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- III- referir-se, de modo negativo, a atitudes e comportamentos de outros profissionais do COLÉGIO;
- IV- estabelecer comparações de desempenho entre as classes e/ou entre os alunos;
- V- ministrar, sob qualquer aspecto ou pretexto, aulas particulares a alunos do COLÉGIO;
- VI- servir-se da cátedra para propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais;
- VII- fumar em sala de aula;
- VIII- promover, organizar ou divulgar passeios, excursões, viagens, visitas, com os alunos, pais ou responsáveis, salvo quando devidamente autorizado e credenciado pela Direção;
- IX- distribuir folhetos, publicações, boletins que tratem de assuntos alheios ao COLÉGIO, salvo com expressa autorização da Direção;
- X- ferir suscetibilidade dos alunos, no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, à nacionalidade e cor, à raça, à capacidade intelectual, ao aspecto físico, ao gênero e à condição social;
- XI- falar em nome do COLÉGIO, em qualquer oportunidade, sem a devida autorização da Direção;



REGIMENTO ESCOLAR

- XII- utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (celular, *smartphone* e similares) durante o período em que estiver ministrando aulas, exceto quando fizer parte da metodologia prevista.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E DAS NORMAS PROIBITIVAS

SUBSEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 81: São direitos do aluno:

- I- ser respeitado como pessoa humana quanto aos seus direitos e liberdades fundamentais;
- II- receber igualmente tratamento, sem distinção de credo religioso, político, de nacionalidade, raça, cor, aspecto físico e condição social;
- III- ser respeitado quanto à liberdade e o apreço à tolerância;
- IV- receber condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, no caso de apresentar problemas de saúde que inviabilizem a permanência no ambiente escolar, conforme Deliberação CEE nº 59/2006 e artigo 14 da Deliberação CEE nº 155/17;
- V- receber tratamento diferenciado, no caso de cadastrado no sistema como aluno de inclusão, bem como ser o protagonista do Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- VI- receber condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, no caso dos demais alunos participantes do Programa de Inclusão;
- VII- ter acesso a todo processo de aprendizagem que o faça compreender os conteúdos informativos e educacionais;
- VIII- conhecer os critérios de avaliação de seu rendimento escolar estabelecidos pelo professor;
- IX- receber trabalhos ou provas devidamente corrigidos e avaliados;
- X- excepcionalmente, em 2020 e enquanto perdurar a quarentena decorrente do surto global devido à pandemia do novo coronavírus, receber por meio de plataformas digitais ou similares as aulas dos diferentes componentes curriculares em substituição às presenciais;



REGIMENTO ESCOLAR

- XI- excepcionalmente, em 2020, participar de reforço escolar, recuperação paralela e/ou recuperação intensiva em todos os componentes curriculares, objetivando um melhor desempenho;
- XII- ter oportunidade de participar do processo de recuperação se apresentar baixo rendimento escolar;
- XIII- receber orientações em relação a tarefas e/ou pesquisas que necessitem do uso de recursos tecnológicos, objetivando evitar a prática de pirataria, plágio, uso não autorizado de imagem e outros;
- XIV- recorrer dos resultados da avaliação do seu desempenho, durante o período letivo e/ou na avaliação final, em conformidade à Deliberação CEE nº 155/17;
- XV- ser considerado como personalidade em desenvolvimento, merecedor de dedicação e apoio por parte dos educadores;
- XVI- ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- XVII- ter garantido o direito de ampla defesa, no caso de transferência compulsória;
- XVIII- estar sob a guarda e proteção do pessoal do COLÉGIO.

SUBSEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 82: São deveres do aluno:

- I- respeitar a autoridade dos superiores;
- II- ser pontual, assíduo e dedicado ao trabalho escolar;
- III- tratar, com cortesia, colegas, funcionários, professores e demais integrantes da equipe escolar;
- IV- entrar para a aula ao sinal correspondente e, dela não sair, antes de seu término, sem autorização do professor;
- V- permanecer no COLÉGIO até o término de todas as atividades diárias, exceção aos alunos do Ensino Médio, quando autorizados;
- VI- ocupar em sala de aula o lugar que lhe foi designado, ficando responsável pela respectiva carteira;
- VII- participar das aulas de recuperação paralela e/ou reforço, quando convocado;
- VIII- manter, durante as aulas, atitude de respeito e atenção;
- IX- manter livros, cadernos e demais pertences escolares devidamente cuidados;
- X- apresentar-se ao responsável do Serviço de Orientação Educacional quando chegar atrasado ou fora do horário normal;



REGIMENTO ESCOLAR

- XI- portar-se convenientemente em todas as dependências do COLÉGIO ou fora dele;
 - XII- levar ao conhecimento da Equipe Pedagógica qualquer situação de *bullying* ocorrida no COLÉGIO;
 - XIII- comparecer ao COLÉGIO, quando convocado, para participar de reuniões ou solenidades escolares e de comemorações cívicas;
 - XIV- ressarcir os prejuízos quando produzir danos a materiais do COLÉGIO ou de outras pessoas (colegas ou funcionários), realizar pichação ou subtrair objeto de propriedade alheia;
 - XV- cooperar com a limpeza e conservação das dependências do COLÉGIO;
 - XVI- entregar toda a documentação necessária e exigida pela Secretaria;
 - XVII- dirigir-se à sua residência, após o término das aulas, e evitar a formação de grupos nos portões do COLÉGIO;
 - XVIII- usar o uniforme escolar completo em todas as atividades escolares, exceto quando dispensado pela Equipe Pedagógica.
- Art. 83:** O COLÉGIO mantém o Boletim Escolar destinado ao registro de dados relativos à vida escolar do aluno, contendo para conhecimento do pai ou responsável;
- I- anotação do número de faltas;
 - II- as notas de cada período letivo;
 - III- informações à família.
- Art. 84:** A entrada com atraso ou retirada do aluno fora do período normal poderá ser permitida se justificada pelos pais ou responsáveis ou, ainda, a critério da Direção.

**SUBSEÇÃO III
DAS NORMAS PROIBITIVAS**

- Art. 85:** É vedado ao aluno:
- I- portar objetos estranhos ao trabalho escolar, nas dependências do colégio;
 - II- impedir a entrada de colegas no COLÉGIO, ou incitá-los a ausências coletivas;
 - III- portar armas ou outros objetos perigosos;
 - IV- fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de outras substâncias tóxicas nas dependências ou imediações do COLÉGIO;
 - V- usar nome, emblema ou iniciais do COLÉGIO em peças de indumentária não autorizadas pela Direção;



REGIMENTO ESCOLAR

- VI- participar de manifestações nas portas e imediações do COLÉGIO;
- VII- comemorar aniversários ou outros eventos em dependências do COLÉGIO, exceção feita aos alunos de Educação Infantil;
- VIII- sair do COLÉGIO antes do término de todas as atividades escolares do dia, incluindo as aulas de recuperação paralela e/ou reforço;
- IX- praticar qualquer manifestação ostensiva de namoro nas dependências e imediações do COLÉGIO;
- X- utilizar dispositivos móveis particulares, tais como *tablet*, *smartphones* e/ou celular, aparelhos MP3, games e/ou similares, dentro da sala de aula, durante as atividades educacionais, exceto quando o uso estiver previsto no Plano de Ensino e autorizado pelo docente;
- XI- captar ou reproduzir quaisquer imagens, vídeos ou sons de dentro da sala de aula e/ou do perímetro físico da escola, envolvendo alunos, qualquer membro da Equipe Escolar ou terceiros, bem como compartilhar este conteúdo por internet, mídias sociais e aplicativos de comunicação, sem a expressa autorização prévia da Direção, exceto quando tais eventos fizerem parte do Plano de Ensino e/ou projetos escolares;
- XII- fazer uso de recursos tecnológicos do COLÉGIO para acessar, baixar, utilizar, armazenar ou divulgar qualquer conteúdo ilícito, impróprio, obsceno, pornográfico, difamatório, discriminatório, que atente à moral, à ética ou aos bons costumes, que viole a boa fé e/ou prejudique a harmonia do ambiente escolar, sendo incompatível com a Proposta Pedagógica do COLÉGIO;
- XIII- utilizar qualquer método ou prática para burlar as restrições ou alterar as permissões aplicadas no uso dos recursos tecnológicos escolares;
- XIV- utilizar a marca do COLÉGIO sem a expressa autorização da Direção, inclusive para a criação de perfis em mídias sociais em nome da instituição e/ou se fazendo passar por ela;
- XV- promover atitudes de *bullying* com colegas ou qualquer outro membro da Equipe Escolar, tanto no interior do COLÉGIO como por meios das redes sociais;
- XVI- estimular ou envolver-se em brigas, bem como, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;



REGIMENTO ESCOLAR

XVII- promover, sem autorização da Direção, rifas, coletas, viagens, passeios, usando o nome da instituição dentro ou fora do estabelecimento, bem como qualquer tipo de comércio nas dependências do COLÉGIO;

XVIII- trazer brinquedos como bola, espada, revólver, carrinhos com controle remoto, brinquedos grandes e pontiagudos e aparelhos eletrônicos.

Art. 86: São consideradas faltas graves, puníveis com as sanções previstas neste Regimento Escolar:

- I- agressão ou tentativa de agressão física ou moral a outro aluno;
- II- agressão ou tentativa de agressão física ou moral ao Diretor, professores, funcionários ou qualquer membro da equipe escolar;
- III- a porte, em qualquer momento da vida escolar, de arma ou substância tóxica;
- IV- danos e adulteração de registros, avaliações, boletins e outros documentos escolares por meio de qualquer método, inclusive com o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- V- o uso de quaisquer meios ilícitos com relação às provas e/ou às atividades solicitadas pelos professores;
- VI- procedimento ofensivo aos bons costumes e à moral;
- VII- apropriação indevida de qualquer objeto do COLÉGIO ou de outrem;
- VIII- a prática de *bullying* ou *cyberbullying*;
- IX- participação em manifestações (comemorações de aniversários ou outros eventos nas portas e/ou imediações do COLÉGIO), iniciativa ou liderança de desordens ou ausência coletiva;
- X- desrespeito aos símbolos nacionais.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 87: Os alunos estão sujeitos aos seguintes procedimentos, de acordo com a gravidade da falta praticada:

- I- orientação verbal;
- II- orientação escrita;
- III- mediação de conflitos entre os pares, quando for o caso.

Parágrafo único: O responsável pelos procedimentos priorizará o diálogo, medidas pedagógicas e educativas de cuidado, respeito e proteção ao aluno, visando ao entendimento às regras escolares e à formação humana, solidária e cidadã.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 88: Esgotadas todas as medidas preventivas descritas no artigo anterior e/ou considerando a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência escrita, com comunicado aos pais ou responsáveis;
- II. suspensão em algumas ou todas as atividades escolares por, no máximo, 3 (três) dias letivos, com comunicado aos pais ou responsáveis;

§1º: Nos casos de suspensão, o aluno poderá ficar afastado de todas as atividades escolares, inclusive de outros cursos regulares em que esteja matriculado, assumindo o ônus decorrente.

§2º: Ao aluno suspenso que não se ajustar às normas disciplinares do COLÉGIO, será aplicada pelo Diretor de Escola a transferência compulsória, após análise e decisão do Conselho de Classe.

- III. transferência compulsória.

§1º: A transferência compulsória será aplicada somente após esgotados todos procedimentos e sanções disciplinares, descritos nos artigos 87 e 88 incisos I e II e/ou devido à gravidade do ato disciplinar.

§2º: O aluno indicado para transferência compulsória terá direito a ampla e irrestrita defesa, assistido por seu pai ou responsável.

§3º: Considerando a perspectiva de cuidar, respeitar e proteger a criança e/ou adolescente, o COLÉGIO se compromete a indicar uma instituição de ensino do sistema de ensino de São Paulo para a continuidade de estudos do aluno transferido.

§4º: A decisão por transferência compulsória poderá ser objeto de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria de Ensino.

Art. 89: Os procedimentos restaurativos e/ou sanções disciplinares serão aplicados pelo Serviço de Orientação Educacional, Coordenador Pedagógico e/ou Conselho de Classe com a anuência do Diretor de Escola.

Parágrafo único: Todos os procedimentos e/ou sanções disciplinares terão a ciência dos pais ou responsáveis e serão arquivados no COLÉGIO.

Art. 90: Os casos que configurarem ato infracional serão encaminhados aos órgãos competentes, após comunicação à Supervisão de Ensino.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E DAS NORMAS PROIBITIVAS

SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS

- Art. 91:** São direitos do pai ou responsável:
- I- ser respeitado por toda a Equipe Escolar;
 - II- ser informado sobre a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Calendário Escolar e as condições do contrato de prestação de serviços que regerão as relações com o COLÉGIO;
 - III- ser informado sobre o desempenho global de seu filho no COLÉGIO;
 - IV- ser ouvido em suas reclamações e/ou sugestões em relação à dinâmica do COLÉGIO;
 - V- recorrer dos resultados da avaliação de desempenho escolar do filho, de acordo com a Deliberação CEE nº 155/17;
 - VI- receber comunicação do COLÉGIO sobre fatos ou providências relativas ao aluno.

SUBSEÇÃO II DOS DEVERES

- Art. 92:** São deveres do pai ou responsável:
- I- tratar com respeito e civilidade toda a Equipe Escolar;
 - II- cumprir o contrato de prestação de serviço assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas;
 - III- acatar, na íntegra, o Regimento Escolar do COLÉGIO, tendo em vista o sucesso do aluno enquanto indivíduo e membro da comunidade escolar;
 - IV- acatar, na íntegra, a Proposta Pedagógica do COLÉGIO, visando ao bom relacionamento escola/família;
 - V- acompanhar o desenvolvimento educacional do filho;
 - VI- acompanhar as atividades desenvolvidas pelo filho: tarefas de casa, trabalhos propostos, leituras sugeridas, valorizando o desempenho do educando;
 - VII- orientar o filho, durante a realização de tarefas e/ou atividades diversificadas, no uso de recursos tecnológicos, evitando a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro;



REGIMENTO ESCOLAR

- VIII- assistir e supervisionar as tarefas escolares e pesquisas que necessitam de recursos educacionais tecnológicos;
- IX- solicitar atendimento pelo profissional competente, seja Orientador Educacional, Psicopedagoga e/ou Coordenador Pedagógico quando perceber alterações comportamentais em seu filho;
- X- atender prontamente às solicitações do Serviço de Orientação Educacional quanto a possíveis necessidades psicopedagógicas do filho;
- XI- zelar pela frequência do filho às aulas de recuperação paralela e/ou reforço e quaisquer outras atividades escolares;
- XII- comparecer às reuniões ou convocações feitas pelo COLÉGIO;
- XIII- responsabilizar-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual é responsável;
- XIV- respeitar o horário de funcionamento da Portaria e da Secretaria do COLÉGIO;
- XV- atender prontamente às solicitações da Secretaria do COLÉGIO com relação à documentação de seu filho;
- XVI- manter o vínculo família, saúde e COLÉGIO para atender a melhor inclusão de alunos com necessidades de apoio pedagógico especializado;
- XVII- buscar informações e conhecimentos sobre o transtorno específico da criança junto a instituições, organizações e/ou profissionais capacitados e multiplicar esse conhecimento, quando necessário;
- XVIII- aderir aos tratamentos propostos aos alunos descritos no artigo 32, deste, bem como procurar ajuda profissional;
- XIX- estabelecer uma participação ativa com a Equipe Pedagógica a fim de proporcionar um atendimento de qualidade ao aluno matriculado e cadastrado no sistema de inclusão.

SUBSEÇÃO III DAS NORMAS PROIBITIVAS

Art. 93: É vedado ao pai:

- I- agredir ou tentar agredir física ou moralmente qualquer membro da Equipe Escolar;
- II- incentivar a criança e/ou adolescente a comportar-se de modo inadequado, em desacordo com os objetivos propostos pelo COLÉGIO;



REGIMENTO ESCOLAR

- III- permitir que o filho descumpra as normas de conduta descritas neste Regimento Escolar;
- IV- expor o filho a situações vexatórias perante qualquer membro da Equipe Escolar do COLÉGIO;
- V- proceder de modo ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VI- requerer a qualquer membro da Equipe Escolar o envolvimento em questões de caráter pessoal, familiar e/ou judicial;
- VII- causar danos ao patrimônio escolar.

Parágrafo único: O pai e/ou responsável pelo aluno que não cumprir os itens I, II, III ou IV, descritos no artigo 92 ou infringir o artigo 93 deverão rescindir o contrato com o COLÉGIO, transferindo o educando para outra instituição de ensino.

TÍTULO IV

DO PLANO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO COLÉGIO

CAPÍTULO I

DO PLANO ESCOLAR

- Art. 94:** O Plano Escolar é o documento que traça o perfil do COLÉGIO, norteia o gerenciamento das ações intraescolares, e operacionaliza a Proposta Pedagógica, é elaborado anualmente e remetido, na época própria, à Diretoria de Ensino para a devida homologação.
- Art. 95:** O Plano Escolar contém os seguintes itens:
- I- Identificação da Entidade Mantenedora do COLÉGIO;
 - II- Diagnóstico da realidade escolar apresentando:
 - 1) características da comunidade onde o COLÉGIO está inserido;
 - 2) características da clientela a que se destina;
 - 3) recursos físicos, materiais e humanos existentes;
 - III- Fins e objetivos da educação e metas do COLÉGIO;
 - IV- Definição e organização geral do COLÉGIO quanto a:
 - 1) critérios para matrícula;
 - 2) critérios para agrupamento de alunos;
 - 3) quadros distributivos de alunos por curso, turno, nível, série, ano e turma;
 - 4) matriz curricular;
 - 5) normas para avaliação, recuperação, promoção;



REGIMENTO ESCOLAR

- 6) critérios para transferência e adaptação;
 - 7) calendário escolar;
 - V- Programação referente às atividades curriculares, extraclasse e de apoio técnico-administrativo;
 - VI- Critérios para acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educativo.
- Art. 96:** O Plano Escolar e suas possíveis alterações serão elaborados com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Diretor de Escola e Conselho de Classe e homologado pelo Dirigente Regional de Ensino.

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- Art. 97:** O Calendário Escolar, parte integrante do Plano Escolar, atendendo aos dispositivos da legislação vigente, será submetido à homologação da Diretoria de Ensino e deverá conter:
- I- período de férias e de recesso escolar;
 - II- previsão mensal de dias letivos e de carga horária;
 - III- feriados;
 - IV- períodos de avaliação do rendimento escolar, recuperação intensiva e divulgação dos resultados das avaliações;
 - V- períodos de avaliação do rendimento escolar, recuperação e divulgação dos resultados das avaliações;
 - VI- atividades complementares, extracurriculares, comemorações e campanhas culturais e de lazer;
 - VII- reuniões para fins administrativos e técnico-pedagógicos de Conselho de Classe e reunião de Pais.
- Art. 98:** De acordo com a legislação vigente, não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os dias letivos propostos no Calendário Escolar.
- Parágrafo Único:** Quando ocorrer suspensão de aulas e/ou atividades previstas, a critério da Direção do COLÉGIO, haverá necessidade de reposição para que se cumpra o Calendário Escolar.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO COLÉGIO



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 99:** A Proposta Pedagógica do COLÉGIO define a filosofia educacional e sua política, sendo formulada com a participação de todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem.
- Art. 100:** A Proposta Pedagógica, elaborada de forma autônoma, constitui-se no instrumento norteador do trabalho do COLÉGIO e o compromisso com um ensino de qualidade.
- §1º:** A Proposta Pedagógica do COLÉGIO expressa-se, também, nos seus Planos de Ensino, sendo construída e desenvolvida pela Equipe Escolar por meio do processo ensino aprendizagem.
- §2º:** A Proposta Pedagógica do COLÉGIO, por meio dos Planos de Ensino, indicará com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio, nas diferentes áreas e componentes curriculares, sendo tais aprendizagens referências básicas para a avaliação de rendimento escolar.
- §3º:** A Proposta Pedagógica do COLÉGIO contempla, dentro de uma perspectiva de educação inclusiva, os conhecimentos, habilidades e valores a serem alcançados pelos alunos com necessidades educativas especiais.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

- Art. 101:** A organização e desenvolvimento do ensino e da aprendizagem compreende o conjunto de medidas voltadas ao alcance dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica do COLÉGIO, abrangendo:
- I- cursos;
 - II- organização curricular;
 - III- projetos especiais.
- Parágrafo Único:** O COLÉGIO tem compromisso com a formação do educando como cidadão participativo e crítico na sociedade brasileira, proporcionando um ensino de qualidade e oportunizando ao aluno, por meio dos estudos, êxito na vida social e profissional.
- Art. 102:** O COLÉGIO está organizado para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem de seus alunos, em salas com mobiliários, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias e nível de ensino ministrado.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: O COLÉGIO atende aos alunos descritos no artigo 32, embasado em relatórios elaborados por especialistas da área, especificamente sobre as condições de inclusão, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 103: Os alunos de Educação Infantil, com idade inferior a 4 (quatro) anos incompletos, conforme Proposta Pedagógica, recebem tratamento diferenciado, de acordo com a faixa etária, em um ambiente específico, denominado, para identificação, como MENDEL BABY.

Art. 104: O COLÉGIO atende, na Educação Infantil, os seguintes segmentos:

- I- Minimaternal;
- II- Maternal;
- III- Jardim;
- IV- Pré-Escola.

Art. 105: O Ensino Fundamental e o Ensino Médio, por meio dos Planos de Ensino de cada componente curricular, indicam com clareza os conhecimentos, as competências, as habilidades, os objetivos, conteúdos, estratégias de implementação de currículo e formas de avaliação.

Parágrafo único: A Equipe Pedagógica assegura aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem e a articulação de todas as etapas da Educação Básica, nas diferentes áreas e nos componentes curriculares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 106: O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Art. 107: O currículo está organizado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular a partir de 2019, gradativamente, para que não haja prejuízo de aprendizagem aos alunos.



REGIMENTO ESCOLAR

- §1º:** Conforme a Base Nacional, a Proposta Pedagógica, por meio dos Planos de Ensino, explicitará conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidos com todos os estudantes ao longo da escolaridade básica.
- §2º:** O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui-se como componente curricular nos horários normais de todos os cursos mantidos pelo COLÉGIO e sem o objetivo de retenção do aluno.
- §3º:** O conteúdo que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes será incluído no currículo, tendo como diretriz a Lei nº. 8.069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme especificação detalhada no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica do COLÉGIO.
- §4º:** Em consonância com os princípios da educação inclusiva, o COLÉGIO flexibilizará e adaptará o currículo para atender aos alunos descritos no artigo 32, explicitado no Programa de Inclusão Escolar, inserido na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar Anual;
- §5º:** O plano de ensino individualizado (PEI) para atender às necessidades dos alunos de inclusão, visando a progressos no desempenho, além da equipe pedagógica, contará com a participação da família e dos médicos especialistas que acompanham o desenvolvimento da criança e/ou adolescente.
- §6º:** A Equipe Pedagógica do COLÉGIO poderá utilizar os recursos de Tecnologias de Informação, trabalhando na modalidade semipresencial, respeitando a maturidade do aluno e de acordo com a legislação vigente.
- Art. 108:** O COLÉGIO tem como objetivo curricular assegurar o desenvolvimento das 10 competências gerais da Educação Básica, estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, para as três etapas, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:
- I- valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
 - II- exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e



REGIMENTO ESCOLAR

- resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III- valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV- utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V- compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI- valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII- argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII- conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX- exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;



REGIMENTO ESCOLAR

- X- agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 109: Considerando o conceito de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I- conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II- brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III- participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
- IV- explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V- expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI- conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas



REGIMENTO ESCOLAR

experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 110: Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de *conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se*, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências:

- I- o eu, o outro e o nós;
- II- corpo, gestos e movimentos;
- III- traços, sons, cores e formas;
- IV- escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V- espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo Único: Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 111: Os currículos e Propostas Pedagógicas apresentarão medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 112: O currículo do Ensino Fundamental deverá prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 113: A Base Nacional Comum Curricular, no Ensino Fundamental, está organizada em cinco Áreas de Conhecimento, a saber:

- I- Linguagens;
- II- Matemática;



REGIMENTO ESCOLAR

- III- Ciências da Natureza;
- IV- Ciências Humanas;
- V- Ensino Religioso.

§1º: Cada Área de Conhecimento apresentará competências específicas discriminadas nos Planos de Ensino.

§2º: O COLÉGIO poderá admitir, nos termos da legislação vigente, outros conteúdos relevantes para os alunos que ingressarem no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos que constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.

§3º: Na Parte Diversificada, além da Língua Estrangeira Moderna, o COLÉGIO poderá incluir componentes curriculares significativos para os alunos, atendendo às necessidades dos mesmos e as peculiaridades regionais.

§4º: O Ensino Religioso abordará, principalmente, temáticas relacionadas a valores éticos, morais como o respeito, a solidariedade, não se eximindo de conteúdos filosóficos, com base na experiência de Santo Agostinho.

§5º: O COLÉGIO respeitará alunos que professem outros credos religiosos ou outras opções a respeito, oferecendo outras atividades, se for o caso.

Art. 114: A carga horária prevista e os conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental são definidos de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 115: O Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além dos objetivos previstos nos incisos I a IV, do artigo 13 deste Regimento, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I- formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II- projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III- pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV- respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V- compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;



REGIMENTO ESCOLAR

- VI- sustentabilidade ambiental;
- VII- diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII- indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX- indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 116: Os currículos do Ensino Médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Art. 117: A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I- Linguagens e suas tecnologias;
- II- Matemática e suas tecnologias;
- III- Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV- Ciências humanas e sociais aplicadas.

Parágrafo único: A formação geral básica deve ter carga horária definida pela legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 118: A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

- I- as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino;
- II- as aprendizagens, que deverão ser aprofundadas e ampliadas nas áreas do conhecimento, garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:
 - a) investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e



REGIMENTO ESCOLAR

processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

- b) processos criativos, que supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- c) mediação e intervenção sociocultural, que supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- d) empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS ESPECIAIS

- Art. 119:** O COLÉGIO desenvolverá Projetos Escolares Especiais que constarão do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, abrangendo:
- I- atividades de recuperação paralela e de reforço da aprendizagem e orientação de estudos;
 - II- atividades culturais, de lazer e de cidadania;
 - III- estudos e pesquisas em grupo;
 - IV- atividades referentes às temáticas sobre a valorização do meio ambiente e a tecnologia de hoje;
 - V- atividades voltadas para a valorização do ser humano, visando, principalmente, à efetiva inclusão de alunos descritos no artigo 32;
 - VI- atividades diversificadas desenvolvidas, durante o ano letivo, pelos diferentes docentes;
 - VII- aulas eletivas, atividades extracurriculares oferecidas no contraturno;
 - VIII- capacitação aos profissionais da educação que atuam no COLÉGIO.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: Os projetos especiais serão planejados e desenvolvidos por profissionais do COLÉGIO e aprovados pela Direção.

TÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 120: A avaliação do COLÉGIO será entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa e terá como objetivo diagnosticar e registrar os progressos e dificuldades do aluno, diminuindo falhas no processo a fim de replanejar e adequar objetivos, estratégias e metas.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 121: A avaliação dos alunos, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e, no COLÉGIO:

- I- assumirá um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e, a longo prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- II- utilizarão vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, seminários, questionários, dentre outros, considerando a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
- III. farão prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 122: A avaliação do rendimento escolar será diagnóstica, contínua e cumulativa, com controle por professores e especialistas do COLÉGIO, através de uma Proposta Pedagógica que estabeleça conteúdos relevantes e objetivos claros com ênfase na concepção de avaliação do progresso do desenvolvimento da aprendizagem.

1º§: A avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais, descritos no artigo 32, também será, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e respeitará o ritmo e as diferenças individuais desses educandos, sendo considerados os Planos de Ensino Individualizado (PEI).

2º§: O COLÉGIO, por meio da Equipe Pedagógica, elaborará projetos especiais para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Art. 123: São objetivos da avaliação de aprendizagem:

- I- diagnosticar e registrar os avanços do aluno e suas dificuldades;
- II- possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as possíveis dificuldades;
- IV- fundamentar as decisões dos Conselhos de Classe, quanto à necessidade de recuperação paralela ou intensiva aos alunos;
- V- diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade;
- VI- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único: O COLÉGIO admitirá, nos termos da legislação vigente, outros objetivos de avaliação para os alunos que ingressarem no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, cujos critérios constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 124:** A avaliação tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e religioso, em complementação ao trabalho da família e da comunidade.
- Art. 125:** A avaliação será um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho escolar.
- § 1º:** A avaliação será realizada de forma contínua a partir da observação do desempenho dos alunos, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos, visando a orientar o educador na busca da qualidade de sua ação junto à criança.
- § 2º:** As diretrizes para os procedimentos de avaliação, acompanhamento e formas de registros serão propostas em conjunto pelos Professores, Coordenadores de Área, Orientadores Educacionais, Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, em consonância com a Proposta Pedagógica.
- Art. 126:** Os resultados das avaliações serão apresentados semestralmente, expressos em relatórios, gráficos e/ou conceitos e enviados à Secretaria.
- Parágrafo Único:** Os pais serão informados durante as reuniões de Pais e Mestres e/ou entrevistas individuais, ou quando convocados, a respeito do progresso e das dificuldades apresentadas pela criança.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

- Art. 127:** A avaliação será contínua e cumulativa, tendo por objetivo verificar o desempenho do aluno em relação ao prosseguimento de estudos, dando-se maior ênfase aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando-se em conta os objetivos propostos.
- Art. 128:** O resultado do processo de avaliação será por período letivo e proveniente de dois ou mais instrumentos de avaliação, elaborados pelo professor sob a orientação do Coordenador de Área e do Coordenador Pedagógico.
- Parágrafo Único:** Como instrumento principal da avaliação quantitativa, são adotadas provas unificadas, com questões diversificadas elaboradas pelos professores e Coordenadores de Área que exijam do aluno as diferentes habilidades/competências.
- Art. 129:** O aluno que não se submeteu à avaliação, apenas, terá o direito à prova substitutiva se apresentar um motivo excepcional, ou seja:



REGIMENTO ESCOLAR

- I- luto em família com cópia da certidão de óbito;
- II- moléstia comprovada por atestado médico;
- III- obrigações militares com comprovação das autoridades competentes.

§ 1º: O pai ou responsável pelo aluno deverá requerer a prova substitutiva, mediante pagamento efetuado na secretaria do COLÉGIO, justificando a ausência do aluno e anexando, ao requerimento, cópia de atestado de óbito de membro da família ou atestado médico devidamente datado, assinado e carimbado com o número do CRM ou comprovação de autoridade competente, no caso de obrigações militares.

§ 2º: A prova substitutiva deverá ser requerida no dia em que o aluno retornar às atividades escolares.

§ 3º: Será atribuída ao aluno nota zero nos seguintes casos:

- I- ausência de requerimento de prova substitutiva no período estabelecido;
- II- alegação de outros motivos que não sejam os descritos neste artigo;
- III- se for comprovada fraude no motivo alegado e/ou no documento apresentado;
- IV- ao aluno suspenso das atividades escolares.

Art. 130: Na avaliação do aproveitamento, o rendimento escolar do aluno é traduzido por notas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), variando de 05 (cinco) em 05 (cinco) décimos.

Art. 131: Os resultados da avaliação do aproveitamento escolar dos alunos são sistematicamente registrados e sintetizados numa única nota por período letivo e enviados à Secretaria.

Parágrafo Único: Os resultados da avaliação de aproveitamento dos alunos descritos no artigo 32, serão registrados em fichas de avaliação pedagógica, que informem o seu grau de desenvolvimento e detectem qualquer progresso em seu aproveitamento escolar, ficando cópias das mesmas nos prontuários dos alunos.

Art. 132: O professor de cada componente curricular disponibilizará à Secretaria do COLÉGIO, no decurso do ano letivo, 3 (três) notas referentes a cada um dos períodos abaixo, que terão os seguintes pesos:

- I- 1º período = peso 3 (três);
- II- 2º período = peso 3 (três);
- III- 3º período = peso 4 (quatro).



REGIMENTO ESCOLAR

§1º: Excepcionalmente, no ano letivo de 2020, os alunos matriculados no Ensino Fundamental – anos iniciais serão avaliados com duas notas, em dois períodos letivos, devido às características específicas do curso e à imaturidade das crianças no desempenho de atividades e/ou avaliações em aulas não presenciais, via plataforma digital, opção do COLÉGIO, no período de surto global proveniente da pandemia de COVID-19.

§2º: Anualmente, os períodos letivos terão sua duração definida no Calendário Escolar e sua operacionalização, no Plano Escolar, para os diferentes cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 133: A média final resultará da soma das notas relacionadas no artigo anterior dividido por 10 (dez).

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Art. 134: Será considerado promovido o aluno que obtiver, pelo menos, a média 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular.

§ 1º: Para efeito de aproximação, considera-se o total de pontos igual ou superior a 47,5 (quarenta e sete e meio) como 5,0 (cinco inteiros).

§ 2º: O aluno que, após a nota do último período letivo, obtiver o total de pontos entre 44,5 (quarenta e quatro e meio) a 47,0 (quarenta e sete), será submetido à apreciação do Conselho de Classe que, por votação, deliberará quanto a sua promoção, retenção ou a estudos de recuperação intensiva.

§ 3º: Ao aluno promovido na circunstância descrita no parágrafo anterior será atribuída a média final 5,0 (cinco inteiros).

§ 4º: Aos alunos de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação será realizada sem o objetivo da retenção.

Art. 135: Será considerado promovido para o ano ou a série subsequente ou concluirá o curso o aluno que:

- I- obter a média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular e a frequência mínima de 75% do total das horas letivas;
- II- obter, após estudos de recuperação intensiva, a média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular;
- III- obter, em Educação Física, frequência igual ou superior a 75%;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV- estiver matriculado no sistema como inclusão, ou seja, conforme o artigo 32, incisos II e III;
- V- cursar o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando a necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Parágrafo Único: Para os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental que não atingirem os objetivos mínimos para prosseguir ao 3º ano, a Equipe Pedagógica elaborará um plano individualizado de ensino a fim de atender às necessidades especiais do estudante em questão, de forma a apoiá-lo no ano seguinte, sem afastá-lo da sua turma e dos colegas com quem iniciou o curso.

SUBSEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO

Art. 136: A recuperação integrada ao processo ensino aprendizagem objetivará a orientação e o acompanhamento do aluno que apresentar insuficiência no aproveitamento.

Parágrafo Único: Poderão ser reunidos, em estudos de recuperação, alunos do mesmo nível de adiantamento de classes diversas, desde que o programa do componente curricular em questão seja o mesmo para as várias classes.

Art. 137: O processo de recuperação visa proporcionar ao aluno condições para aprendizagem no ano ou na série em curso e prosseguimento de estudos no ano ou na série subsequente.

Parágrafo Único: Ao aluno que não tenha atingido aproveitamento mínimo necessário, durante os períodos letivos, serão oferecidas aulas de reforço e/ou recuperação paralela sem alteração da nota obtida anteriormente.

Art. 138: Para sanar as dificuldades do aluno, há três modalidades de recuperação:

- I- a paralela, oferecida aos alunos de baixo rendimento escolar, no decorrer de cada período letivo, fora do horário normal das aulas, como uma forma de reorientação da aprendizagem e será iniciada assim que for diagnosticada;
- II- a contínua, oferecida aos alunos no decorrer do desenvolvimento de cada atividade curricular;



REGIMENTO ESCOLAR

III- a intensiva, oferecida após o último período letivo, em um intervalo de tempo que poderá ser de cinco a dez dias, aos alunos que não atingiram média 5,0 (cinco inteiros) em até 4 (quatro) componentes curriculares.

§1º: Excepcionalmente, no ano letivo de 2020, a recuperação intensiva abrangerá todos os componentes curriculares e terá por objetivo dar oportunidades aos alunos que apresentaram dificuldades para acompanhar as aulas não presenciais e/ou efetuar as atividades propostas.

§2º: Para levar o aluno a atingir um desempenho satisfatório, a Equipe Pedagógica utilizará diferentes metodologias e instrumentos de avaliação.

Art. 139: Durante o período de recuperação intensiva, serão realizadas 2 (duas) avaliações e será atribuída ao aluno nota numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos, obtida pela média aritmética das avaliações.

§ 1º: A média final após a recuperação intensiva será calculada pela média aritmética entre a nota da recuperação e a média anual.

§ 2º: Será considerado promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

§ 3º: Será arredondada para 5,0 (cinco inteiros) a média do aluno que obtiver média igual ou superior a 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco décimos).

§ 4º: Excepcionalmente, no ano letivo de 2020, os alunos serão avaliados, nesta fase, por vários instrumentos de avaliação, objetivando atingir um desempenho suficiente.

Art. 140: Os alunos que, após a recuperação, não alcançarem a média final mínima de 5,0 (cinco inteiros) serão submetidos ao Conselho de Classe que, por votação, deliberará quanto à sua aprovação ou não.

Parágrafo Único: Ao aluno submetido a Conselho de Classe, sendo promovido, será atribuída a média final 5,0 (cinco inteiros).

SUBSEÇÃO III DA RETENÇÃO

Art. 141: Será considerado retido, no ano ou série, o aluno que obtiver:



REGIMENTO ESCOLAR

- I- o total de pontos inferior a 44,5 (quarenta e quatro e meio) em 5 (cinco) ou mais componentes curriculares, após a nota do último período letivo, sem direito à recuperação;
- II- frequência inferior a 75% do total das horas letivas;
- III- aproveitamento insuficiente, isto é, com média inferior a 5,0 (cinco inteiros), em mais de 4 (quatro) componentes curriculares;
- IV- frequência inferior a 75% em Educação Física;
- V- média inferior a 5,0 (cinco inteiros), obtida após estudos de recuperação intensiva em qualquer componente curricular, após a manifestação do Conselho de Classe.

SUBSEÇÃO IV

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Art. 142: No início de cada ano letivo, o COLÉGIO comunicará aos alunos e seus pais ou responsáveis legais:

- I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra avaliação, incluindo prazos e procedimentos;
- II – o fato de que os pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no COLÉGIO.

Parágrafo único: Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do COLÉGIO, nos termos da Deliberação CEE nº 155/17.

Art. 143: A instrução do processo, as etapas e os prazos dos pedidos de reconsideração e recursos serão informados, por escrito, no ato de matrícula e ficarão disponibilizados no site do COLÉGIO.

Parágrafo único: Todos os expedientes referentes aos pedidos de reconsideração, tanto durante o ano letivo como no final do mesmo, ficarão arquivados nos prontuários dos alunos.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 144: A organização da vida escolar do COLÉGIO garante o acesso à permanência e à progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I- formas de ingresso;
- II- transferência e adaptação;
- III- frequência e compensação de ausências;
- IV- expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 145: A matrícula no COLÉGIO será efetuada pelo pai ou responsável por ingresso:

- I- na Educação Infantil, com base na idade;
- II- no Ensino Fundamental, no 1º (primeiro) ano, com base na idade limite fixada pela legislação em vigor;
- III- no Ensino Médio, após a conclusão do Ensino Fundamental.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

Art. 146: A matrícula será efetuada mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola pelos pais ou responsáveis e estará implícita a anuência ao presente Regimento Escolar.

Parágrafo único: Anualmente, antecedendo a matrícula, o COLÉGIO disponibilizará, em seu site, o edital de processo de inscrição para alunos novos.

Art. 147: A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida ao Diretor de Escola pelo pai ou responsável, em tempo hábil, determinado pela Direção.

§ 1º: A não renovação da matrícula em tempo hábil implica o cancelamento da mesma.

§ 2º: Não serão atendidas matrículas tardias ou extemporâneas e o aluno poderá perder a vaga no período em que estuda ao fazer a matrícula fora do prazo estabelecido pelo COLÉGIO.

§ 3º: Os alunos matriculados nos termos do parágrafo anterior deverão cumprir a frequência estabelecida neste Regimento Escolar para fins de promoção.

§ 4º: Os alunos provenientes do exterior poderão matricular-se no decorrer do ano letivo, ouvida a autoridade competente.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 148: A critério da Direção, a matrícula inicial poderá ser precedida de avaliação e entrevista dos alunos e seus responsáveis.

Parágrafo Único: Os pais ou responsáveis por alunos com necessidades educacionais especiais deverão, ainda, no momento de matrícula, apresentar:

- I- parecer médico que indique e justifique a inclusão do aluno em classe comum;
- II- compromisso, por escrito, de participação da família, sempre que se fizer necessário e/ou quando convocada, para reuniões com a Equipe Pedagógica do COLÉGIO e com outros profissionais da área da saúde que cuidem do aluno fora do ambiente escolar, bem como o encaminhamento de relatórios sobre a sua evolução médica e orientações de procedimentos a serem seguidos.

Art. 149: O COLÉGIO não adota o regime de reclassificação de alunos.

Art. 150: Poderá ser vedada, pelo Diretor de Escola, a renovação da matrícula ao aluno que:

- I- o pai ou responsável não acatar, na íntegra, o Regimento Escolar e/ou a Proposta Pedagógica do COLÉGIO;
- II- devido a um motivo grave, assim como comprovada a não adaptação do aluno ao COLÉGIO, tendo esgotado todos os recursos pedagógicos disponíveis e constatado prejuízo do próprio educando e do bem comum, a decisão tenha sido ratificada pelo Conselho de Classe;
- III- apresente defasagem de idade escolar.

Parágrafo Único: A comprovada inadaptação abrange os aspectos de disciplina escolar, conduta social e a não aceitação pelo aluno ou por seus pais ou responsáveis da linha educacional do COLÉGIO.

Art. 151: O ato de matrícula é iniciado com as inscrições on-line e após o envio de toda a documentação necessária, o pai ou responsável pelo aluno, por meio do Portal do Aluno preenche a ficha informativa sobre os dados de saúde da criança e assina o requerimento de matrícula eletronicamente, finalizando o processo.

Art. 152: A efetivação da matrícula implica a aceitação das disposições contidas neste Regimento Escolar.

Art. 153: Será cancelada a matrícula do aluno:

- I- que não apresente, em tempo hábil, documentação que o habilite a cursar o ano ou a série pretendida;
- II- que apresente documento com rasura;



REGIMENTO ESCOLAR

- III- que, embora efetivamente matriculado, solicite transferência antes do início das aulas.

Art. 154: As matrículas para o Curso de Educação Infantil serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- cópia da certidão de nascimento;
- II- cópias do RG E CPF dos pais e do responsável financeiro, se for outra pessoa;
- III- cópia de comprovante de residência dos pais e do responsável financeiro, se for outra pessoa, sendo aceitos somente os pagamentos referentes a água, energia elétrica, telefone e gás com validade de três meses.

Parágrafo Único: Para matrícula na Educação Infantil, considerar-se-á a idade da criança, sendo:

- I- Minimaternal, com crianças de 02 (dois) anos de idade completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- II- Maternal, com crianças de 03 (três) anos de idade completos ou a completar de acordo com a legislação em vigor;
- III- Jardim, com crianças de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar de acordo com a legislação vigente.
- IV- Pré-Escola, com crianças de 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 155: As matrículas para o curso do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão efetivadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- cópia da certidão de nascimento;
- II- comprovante de escolaridade anterior nos termos da legislação vigente;
- III- cópia de comprovante de residência dos pais e do responsável financeiro, se for outra pessoa, sendo aceitos somente os pagamentos referentes a água, energia elétrica, telefone e gás com validade de três meses;
- IV- para o Ensino Médio, Certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 156: São condições para a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos:

- I- para o 1º (primeiro) ano, os alunos com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- II- para os demais anos, comprovação da escolaridade anterior.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 157: A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo à legislação vigente, sendo a época e a documentação explicitadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Art. 158: A transferência será considerada em qualquer época do ano letivo, desde que requerida ao Diretor de Escola pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único: O histórico escolar correspondente será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 159: No ato do pedido de transferência será expedida declaração constando:

- I- data de entrada do pedido;
- II- data em que será entregue o histórico escolar.

Art. 160: A transferência será feita pela Base Nacional Comum Curricular.

Art. 161: O COLÉGIO poderá receber transferência de alunos provenientes de escolas de países estrangeiros que serão matriculados conforme o caso, nos termos deste Regimento Escolar e da legislação vigente.

Art. 162: O aluno matriculado por transferência será submetido a processo de adaptação pedagógica, no caso de diversidade entre o currículo das séries ou anos anteriores já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pelo COLÉGIO, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A equivalência de aluno do Ensino Fundamental de 8 (oito) séries para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e vice-versa far-se-á pelos critérios de idade e do Plano Curricular a ser cursado.

Art. 163: O Diretor de Escola, no ato da matrícula por transferência, se for o caso, dará ciência ao aluno das adaptações pedagógicas que deverá realizar no decorrer do ano ou série.

Parágrafo Único: Os resultados obtidos dos diferentes procedimentos de adaptação constarão dos registros do COLÉGIO.

Art. 164: O COLÉGIO poderá dispensar o processo de adaptação de componentes da Parte Diversificada, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo Diretor de Escola nos seguintes casos:



REGIMENTO ESCOLAR

- I- componentes curriculares que apresentem nomenclaturas diferentes daquelas estabelecidas pelo COLÉGIO, mas configurem identidades de objetos com os componentes cumpridos na escola de origem;
- II- o aluno comprovar, através de avaliação de competências, habilidades e conhecimentos relativos a conteúdos arrolados no currículo proposto pelo COLÉGIO.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 165: O COLÉGIO garantirá o controle diário de frequência dos alunos às atividades escolares com a finalidade de adotar medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.

§ 1º: A Secretaria fará, por período letivo, o levantamento de faltas do aluno em cada componente curricular.

§ 2º: Os dados relativos à apuração de frequência serão analisados pela Coordenação Pedagógica e Direção de Escola por períodos letivos e comunicados aos pais ou responsáveis.

Art. 166: Ao aluno com frequência insuficiente será oferecida a possibilidade de compensar ausências.

Parágrafo Único: Terão direito à compensação de ausência os alunos que atenderem as formas e os critérios para isso estabelecido no Plano Escolar, garantindo-se a ciência expressa de seu conteúdo a alunos, pais ou responsáveis.

Art. 167: Serão considerados merecedores de tratamento excepcional, os alunos impossibilitados de frequentar regularmente as aulas, acometidos pelos distúrbios descritos na forma da lei, bem como a aluna em estado de gestação.

Parágrafo Único: Nos casos a que se refere o caput deste artigo, serão oferecidos sob a forma de compensação de ausências, exercícios domiciliares cujos critérios e procedimentos de realização estarão explicitados no Plano Escolar.

Art. 168: A frequência necessária para a promoção será de 75% do total das horas letivas.

Parágrafo Único: O COLÉGIO comunicará expressamente, ao Conselho Tutelar da Região, casos de reiteradas faltas injustificadas, medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 169: O COLÉGIO expedirá histórico escolar, declaração de conclusão de série ou ano, certificado de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º: Além de documentação que permitirá atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, poderá ser conferido ao aluno do curso de Educação Infantil o diploma, a título de estímulo.

§ 2º: Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental e Médio será expedido o Certificado de Conclusão de curso.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170: A Direção do COLÉGIO poderá contratar serviços terceirizados específicos, conforme a necessidade da comunidade escolar.

Art. 171: A Proposta Pedagógica do COLÉGIO fará parte integrante do presente Regimento Escolar.

Art. 172: Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações legais, baixadas pelos Órgãos Competentes.

Art. 173: Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor de Escola, à luz da legislação pertinente e seguindo as orientações das Autoridades Educacionais.

Art. 174: Excepcionalmente, para o ano de 2020, este Regimento Escolar entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo, ficando revogado o Regimento Escolar aprovado conforme publicação no DOE de 20/10/2018, pp. 24 e 25.

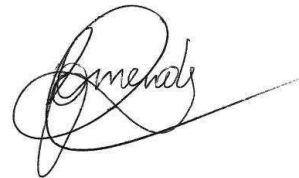


REGIMENTO ESCOLAR

ANEXO DE ENCERRAMENTO

O presente Regimento Escolar contém 70 páginas, por mim analisadas.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.



Eduardo Flauzino Mendes
Diretor de Escola
RG. 52.439.022-8





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Agostiniano Mendel
Assunto: Aprovação do Regimento Escolar

Encaminhe-se o presente expediente ao Supervisor de Ensino ADALBERTO MAGALHÃES DE LIMA para análise e manifestação.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5



Assinado com senha por DENYS MUNHOZ MARSIGLIA - 03/11/20 às 15:05:08.
Documento Nº: 9981427-376 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9981427-376>

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------



SEDUCDES2020244811A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Equipe de Supervisão de Leste 5

Termo de Desentranhamento

Documento: SEDUC-INF-2020/74896 1º Volume

Responsável: Adalberto Magalhaes de Lima

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 78 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Erro ao registrar o número da inscrição do CNPJ do estabelecimento de ensino.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

Adalberto Magalhaes de Lima
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Leste 5

Classif. documental 001.01.04.002





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Leste 5

Informação

Interessado: Colégio Agostiniano Mendel.
Assunto: Aprovação de novo Regimento Escolar.
Número de referência: 01/2020.

Interessado: Colégio Agostiniano Mendel.
Assunto: Aprovação de novo Regimento Escolar.
Número de referência: 01/2020.

Analisado o novo Regimento Escolar ora encaminhado pela autoridade escolar do Colégio Agostiniano Mendel, constatou-se que o mesmo se encontra adequado à legislação sobre a matéria, em especial à Lei Federal n. 9.394/96, com suas recorrentes alterações; à Del. CEE n. 10/97; e às Indicações CEE n. 9 e n. 13/97.

Nestes termos, s.m.j., manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do documento e seguem dados gerais para fins de emissão do ato de aprovação por parte do Núcleo de Vida Escolar da DER LT5:

- * DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Colégio Agostiniano Mendel.
- * ENDEREÇO: Rua Pe. Estevão Pernet, n. 620, Tatuapé, São Paulo-SP.
- * DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência.
- * SEDE DA ENTIDADE MANTENEDORA: Rua Marquês de Abrantes, n. 325, Belenzinho, São Paulo-SP.
- * CNPJ: 60.485.935/0001-41.

À consideração superior.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

Adalberto Magalhaes de Lima
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Leste 5

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Agostiniano Mendel

Assunto: Regimento Escolar

Homologo.

São Paulo, 06 de novembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5



Portaria Nº 213/2020., de 17 de novembro de 2020.

*Colégio Agostiniano
Mendel*

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 17/11/2020.

Aprovação do Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Leste 5, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/16, Deliberação CEE 176/20, Deliberação CEE 177/20, Deliberação CEE 188/20 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no SEE/832787/2018 de 11/07/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Agostiniano Mendel - CIE: 136.931, localizado na Rua Padre Estevão Pernet, nºs 598, 600, 612 e 620, Tatuapé - CEP: 03315-000, São Paulo - S.P., mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, CNPJ nº 60.485.935/0006-41, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 19/10/2018, publicado no DOE de 20/10/2018.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia

<i>Classif. documental</i>	001.01.01.001
----------------------------	---------------



Assinado com senha por DENYS MUNHOZ MARSIGLIA - 17/11/20 às 17:04:02.
Documento Nº: 10579048-9398 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10579048-9398>



SEDUCPOR202009123A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5



Assinado com senha por DENYS MUNHOZ MARSIGLIA - 17/11/20 às 17:04:02.
Documento Nº: 10579048-9398 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10579048-9398>



SEDUCPOR202009123A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Agostiniano Mendel

Assunto: Publicação da Aprovação do novo Regimento Escolar

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Vida Escolar, para dar ciência ao Diretor (a) da publicação em Diário Oficial, referente a Publicação do Aprovação do novo Regimento Escolar, com posterior arquivamento na unidade escolar.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar

Despacho

Interessado: Colégio Agostiniano Mende

Assunto: Publicação da Aprovação do novo Regimento Escolar

Atendendo ao Despacho do Senhor Dirigente de Ensino, encaminhe-se para arquivo na unidade escolar.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

Glauca Machado da Silva
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar

